



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
003 – TERESÓPOLIS  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE RETIRADA DE EDITAL**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA nº01/2010**

**PROCESSO Nº 02045.000067/2010-33**

Prezado(a) Senhor(a):

Visando a eventual necessidade de comunicação entre o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio e as empresas interessadas em participar da presente licitação, solicitamos preencher e enviar os dados do Termo de Recebimento de Edital para email: [licitacao.parnaso@icmbio.gov.br](mailto:licitacao.parnaso@icmbio.gov.br).

O não envio dos dados eximirá o **ICMBio** da responsabilidade de comunicação de eventos relacionados ao procedimento licitatório, ressalvada a obrigatoriedade, pela legislação de referência, de sua publicação na internet, imprensa oficial e/ou em jornal de grande circulação.

Rio de Janeiro, RJ, de \_\_\_\_\_ de 2010

**MARCELO MOREIRA PRADO**

Presidente da CEL

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Recebemos do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - **ICMBio**,  
nesta data, cópia do Edital de Concorrência nº \_\_\_\_/ICMBio/2010.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

(A assinatura é opcional em caso de envio por e-mail)



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
003 – TERESÓPOLIS  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

## **CONCORRÊNCIA Nº 01/2010**

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, através da Unidade Avançada de Administração e Finanças 003 - TERESÓPOLIS/RJ, através da Comissão Especial de Licitação instituída pela Portaria nº 117 de 12 de março de 2010, publicada no DOU de 15 de março de 2010, torna público que realizará Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA** do **Tipo MAIOR LANCE OU OFERTA**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei nº 9.648/98 aplicada subsidiariamente e IN nº 02/2009 e IN nº 01/210, SLTI/MPOG e legislação correlata, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e no Processo nº 02045.000067/2010-33.

### **1. DA ABERTURA**

**1.1** No dia, hora e local abaixo indicado se fará à abertura do certame:

**Data: 10/05/2010**

**Horário: 09:00** – hora local

**Local:** Avenida Rotariana s/n - Auditório - Parque Nacional da Serra dos Órgãos - Soberbo – Teresópolis/RJ

**1.2** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I** Projeto Básico

**ANEXO II** Modelo de Carta de Credenciamento.

**ANEXO III** Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

**ANEXO IV** Modelo de Declaração - Menor (Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002)

|                   |   |
|-------------------|---|
| <b>ANEXO V</b>    | Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no Art. 10 da Lei nº 9.605/98 |
| <b>ANEXO VI</b>   | Modelo de Declaração de Vistoria  |
| <b>ANEXO VII</b>  | Modelo de Declaração Independente de Proposta                                 |
| <b>ANEXO VIII</b> | Minuta de Contrato  |

**1.3.** Não havendo expediente na data marcada ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo horário e local, salvo disposições em contrário;

## **2. DO OBJETO**

**2.1** A presente Licitação tem por objeto a concessão para a operação dos sistemas de cobrança e controle de ingressos, estacionamentos, campings, abrigos de montanha e transporte interno (por meio de operadores especializados nos módulos de negócios do empreendimento) das sedes do Parque Nacional da Serra dos Órgãos conforme responsabilidades e especificações que integram o Projeto Básico – Anexo I do Edital.

## **3. DO CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE**

**3.1** Cada licitante poderá, conforme Anexo II – CARTA DE CREDENCIAMENTO, nos atos do presente certame, fazer-se representar por pessoa credenciada, devidamente autorizada a atuar em seu nome, com poderes bastante suficientes para praticar todos os atos do procedimento licitatório, inclusive no que se refere à eventual desistência da interposição de recursos;

**3.2** Considerar-se-á devidamente credenciada para os fins do presente edital, a pessoa:

**3.2.1** portadora de procuração, lavrada por instrumento público ou particular, com dados de identificação do representante, devendo constar, expressamente, poderes para participar de todos os atos do procedimento licitatório, inclusive interpor ou desistir de recursos; e

**3.2.2** portadora de documento idôneo que demonstre a sua condição de sócio gerente ou administrador da licitante (ex.: contrato social, estatuto publicado no diário oficial), no original ou cópia autenticada em cartório, ou por servidor da Administração, mediante comparação com o documento original e que declare os limites de sua atuação.

**3.2.3** apresentar ainda Carteira de Identidade e CPF.

**3.3** A falta de apresentação, ou incorreção de qualquer dos documentos referidos nos subitens 3.2.1 e 3.2.2 não inabilitará a licitante, mas obstará o representante de se manifestar e responder pela mesma;

**3.4** Os documentos de credenciamento do representante serão entregues em separado e **NÃO DEVEM** ser colocados dentro de nenhum dos Envelopes, quer seja o de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ou de PROPOSTA DE PREÇOS;

**3.5** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, na presente licitação.

**3.6** Qualquer manifestação em relação à presente licitação, especialmente prévias à abertura da sessão pública, fica condicionada à apresentação pelo manifestante do documento de identificação e instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida. Em sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado, deverá apresentar cópia do Contrato Social da empresa e documento de identidade, para fins de cômputo de prazos legais de manifestação;

**3.6.1** a não apresentação ou incorreção do documento de que trata o subitem 3.2 não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder pela mesma até a sua efetiva apresentação, no prazo fixado pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação.

**3.7** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante, inclusive no caso de consórcios.

#### **4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**4.1** Poderão participar desta Licitação as empresas que:

**4.1.1** atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da Comissão Especial de Licitação, à vista dos originais;

**4.1.2** no caso das autenticações serem realizadas por servidor, conforme previstos no subitem anterior deverão ocorrer até 24 horas antes da abertura da licitação;

**4.1.3** estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º de Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U, de 10 de janeiro de 2001 alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002;

**4.1.4.1** as empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar desta Licitação, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos Órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data do recebimento das propostas (Parágrafo único, art. 3º do Decreto nº 3.722/2001, com redação alterada pelo Decreto nº 4.485, de 25.11.2002);

**4.1.4** não tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com órgãos da Administração Pública;

**4.1.5** estejam constituídas em consórcios, observadas as normas constantes no art. 33 da Lei nº 8.666/93, e que atendam os seguintes requisitos:

**4.1.5.1** comprovação da constituição do Consórcio, por meio de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

4.1.5.2 indicação da empresa líder, que deverá ser aquela detentora da maior cota consorcial, a quem caberá a responsabilidade pelo desenvolvimento e gerenciamento dos serviços e responderá junto ao ICMBio por todas as obrigações contratuais previstas neste Edital e seus anexos;

**4.1.5.3** todas as empresas consorciadas deverão apresentar toda a documentação de habilitação exigida neste Edital;

4.1.5.4 para efeito de qualificação técnica, será aceito o somatório da capacidade técnica das empresas consorciadas;

4.1.5.5 para efeito de qualificação econômico – financeira, será aceito o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;

4.1.5.6 as empresas consorciadas não poderão apresentar, isoladamente ou integrando um outro consórcio, cotação para a prestação do mesmo serviço que estiver sendo disputado pelo consórcio do qual faça parte;

4.1.5.7 sendo o consórcio vencedor da licitação, deverá promover, **antes da celebração do contrato**, a constituição e o **registro** do consórcio;

4.1.5.8 as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelos atos praticados pela líder, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

4.1.5.9 no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira;

4.1.5.10 é vedada a participação de empresa consorciada, através de mais de um consórcio;

4.1.5.11 não poderão participar empresas ou consórcios que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

4.1.5.12 não poderão também participar empresas ou pessoas jurídicas que sejam constituídas em sociedades cooperativas nos termos da Lei nº 5.764, de 16/12/1971, (Cláusula Primeira, do Termo de Conciliação MPT/AGU – Processo 01082-2002-020-10-00-0, Homologado pelo TRT – 10ª Região – Processo 20ªVTB/DF Nº 1082/02), Anexo V do Edital, considerando que o serviço a ser executado apresenta características incompatíveis com a organização do trabalho em forma de cooperativa, visto que apresenta as seguintes características;

4.1.5.13 mecanismos de **comando e controle** visando assegurar a adoção de métodos e padrões que serão rotineiramente cobrados;

4.1.5.14 relação de **hierarquia** técnica e funcional entre os profissionais;

4.1.5.15 níveis diferenciados de responsabilização técnica.

4.1.6 No caso de empresas estrangeiras em funcionamento no País, a licitante deverá apresentar Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.6.1 Qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá ter sido emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for o caso, de seu país

de origem, notorizadas e autenticadas por Embaixada ou Consulado Brasileiro no país de origem do documento e traduzidas para a língua portuguesa por tradutor juramentado.

4.1.6.2 Será considerada inabilitada a empresa estrangeira que não apresentar documentação comprobatória de representação no Brasil, com poderes expressos para receber citação, responder administrativa e judicialmente e atender a todos os requisitos deste Edital. A empresa estrangeira deverá, ainda, declarar sua total submissão à legislação brasileira para todos os fins relacionados à concessão pretendida.

## **5. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA**

**5.1** O certame será realizado sempre em ato público no dia, hora e local indicados no item 1 deste Edital, quando deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação os envelopes contendo a **DOCUMENTAÇÃO e as PROPOSTAS DE PREÇOS**;

**5.1.1** encerrado o prazo para recebimento da **DOCUMENTAÇÃO e das PROPOSTAS DE PREÇOS**, nenhum outro documento será aceito, assim como não se admitirão quaisquer adendos ou alterações nos documentos e propostas entregues;

**5.2** A licitação será processada em 2 (duas) fases:

**5.2.1** abertura do envelope de nº. 1 – **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** ocorrerá na mesma data de entrega dos envelopes, ou seja, às **09:00. - horário local, do dia 10 de maio de 2010** conforme encontra-se contemplado no tem 1 deste Edital;

**5.2.1.1** esta fase de **HABILITAÇÃO** compreende a análise dos documentos apresentados no envelope nº. 1 “DOCUMENTAÇÃO” de todas as LICITANTES, sendo consideradas habilitadas as LICITANTES que atendam às exigências contidas no item 6 deste Edital e do Projeto Básico – Anexo I.

**5.2.2** fase de **ABERTURA e JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**, que compreenderá a abertura dos envelopes de nº. 2, em sessão pública, cuja data será definida após exauridas todas as etapas da fase anterior;

**5.2.2.1** a análise dos documentos contidos no envelope nº 2 “PROPOSTA DE PREÇOS” das LICITANTES habilitadas, sendo considerada Vencedora a LICITANTE que atenda às exigências contidas neste Edital e do Projeto Básico – Anexo;

**5.3** Os trabalhos da Comissão Especial de Licitação obedecerão à seguinte ordem:

**5.3.1** credenciamento dos representantes das licitantes, de acordo com os dispositivos constantes no subitem 3.2. deste Edital;

**5.3.2** abertura dos envelopes **DOCUMENTAÇÃO** para análise dos documentos, os quais ficarão à disposição das licitantes para exame e rubrica;

**5.3.3** verificação da regularidade das licitantes no SICAF, cuja comprovação será feita mediante consulta via “on line” no referido sistema, no qual serão impressas declarações demonstrativas da situação de cada licitante, conforme os termos do inciso III, do item 7 da IN/MARE nº 05/95, atualizada;

**5.3.3.1** ficando demonstrado pela consulta ao SICAF que os documentos comprobatórios do Cadastramento se encontram com os prazos de validade vencidos, e a licitante comprove, exclusivamente, mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço, (anexo III do Manual do SICAF), ter entregue a documentação à sua Unidade Cadastradora, no prazo de 03 dias úteis anteriores à data prevista para o recebimento das propostas, a Comissão suspenderá os trabalhos e comunicará o fato ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

**5.3.4** depois de conferida e apreciada a documentação e verificada a situação da licitante no SICAF serão anunciadas, sempre que possível na mesma sessão, as licitantes habilitadas e as inhabilitadas na licitação;

**5.3.4.1** no caso de inhabilitação de todas as licitantes, a Administração poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, escoimadas das causas que deram origem às inhabilitações;

**5.3.5** em caso de manifestação de interposição de recursos contra os atos de habilitação ou de inhabilitação de qualquer licitante, a Comissão Especial de Licitação suspenderá os trabalhos e, depois de esgotados os prazos recursais, designará nova data para abertura dos envelopes das **PROPOSTAS**;

**5.3.5.1** não havendo possibilidade de apreciação imediata da documentação, ou não estando presentes todos os representantes devidamente credenciados, ou ainda, a empresa licitante não tendo manifestado expressamente pela desistência de interpor recurso contra o resultado de habilitação, a Comissão suspenderá os trabalhos e divulgará o resultado da habilitação mediante publicação na imprensa oficial afixando-o, posteriormente, no Quadro de Avisos da Unidade de Conservação e disponibilizada no “site” [www.icmbio.gov.br](http://www.icmbio.gov.br);

**5.3.5.1.1** nesta hipótese, os envelopes contendo as **PROPOSTAS DE PREÇOS** serão rubricados pelas licitantes presentes e pelos membros da Comissão, ficando sob sua guarda para abertura em outras sessões a serem indicadas posteriormente;

**5.3.6** será feita a devolução dos envelopes fechados às licitantes inhabilitadas, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação;

**5.3.7** exaurida todas as etapas da fase de habilitação e transcorrido o prazo recursal ou, após manifestação de desistência expressa da interposição de recurso será divulgada a data de abertura dos envelopes contendo as **PROPOSTAS DE PREÇOS** das licitantes habilitadas;

**5.3.7.1** no dia e hora marcados, serão abertos os envelopes de nº 2 – **PROPOSTA DE PREÇOS**, das empresas habilitadas, cuja conferência e rubrica será realizada pela Comissão Especial de Licitação, sendo dado vista aos licitantes presentes à sessão, que as rubricará;

**5.4** No caso de desclassificação de todas as propostas das licitantes, a Administração poderá fixar o prazo de até 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas que deram origem às desclassificações;

**5.5** Após a fase de habilitação, não cabe desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Especial de Licitação;

**5.6** Ao final de cada sessão será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos Membros da Comissão e pelos Representantes das empresas licitantes presentes.

## **6. DA HABILITAÇÃO**

**6.1** As licitantes deverão estar cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U de 10 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25.11.2002, cuja confirmação da regularidade se dará mediante consulta via “on line” no referido Sistema, no ato da abertura do certame, devendo ainda apresentar os seguintes documentos:

**6.1.1** confirmação da regularidade da habilitação no SICAF, mediante consulta via “on line” no ato da abertura da Licitação;

**6.1.1.1** caso a empresa esteja com documento vencido no SICAF, deverá comprovar sua regularidade e/ou habilitação mediante a apresentação do original ou de cópia autenticada dos documentos em vigor, elencados no art. 27 a 30 da Lei nº 8.666/93 ou cópia simples a ser autenticada por servidor da Comissão Especial de Licitação, que deverá fazer parte do envelope contendo a documentação relativa à habilitação da referida empresa;

**6.1.2** declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua Habilitação, conforme regulamentação da IN/MARE nº 05/1995, com alterações da IN/MARE nº 09/96, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante, nos termos do modelo constante no **Anexo III**;

**6.1.3** declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002, nos termos do modelo constante do **Anexo IV**;

**6.1.4** declaração de que a empresa licitante não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605/98, de acordo com o **Anexo V** deste Edital;

**6.1.5** declaração de vistoria, nos termos da Minuta constante do **Anexo VI**, assinada por Representante legal da empresa, com antecedência mínima de 48 horas da data e do horário de abertura dos envelopes de Documentação, comprovando ter a empresa vistoriado os locais da execução dos serviços objeto deste Edital;

**6.1.6** Declaração de elaboração independente de proposta, conforme



modelo constante do **Anexo VII**.

**6.1.7** Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor forense da sede da licitante dentro dos últimos 30 (trinta) dias antecedentes à abertura desta licitação;

**6.1.8** Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis em características e pertinentes com o objeto desta licitação, notadamente sobre as parcelas mais relevantes aqui descritas como em cobrança de ingressos – controle de acesso e transporte turístico.

**6.1.9** Documentos obrigatórios específicos da atividade profissional a ser realizada, quando for o caso, expedidos pelos órgãos de controle do Poder Público, tais como autorizações, registros, certificados, certidões, etc.

**6.2** A documentação necessária à habilitação das Proponentes nesta licitação deverá estar numerada (00/0000) e rubricada e será entregue em envelope específico, devidamente fechado com cola e rubricado no fecho, **SENDO VEDADO O FECHAMENTO NAS INSTALAÇÕES DO ICMBio**, contendo em sua parte externa os seguintes dados:

**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA  
BIODIVERSIDADE – ICMBIO – UAAF 003 – TERESÓPOLIS  
CONCORRENCIA Nº 00/2010  
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO  
RAZÃO SOCIAL:  
CNPJ Nº:**

**6.3** Serão consideradas inabilitadas as licitantes que não atenderem ao subitem 6.1 e seus subitens deste Edital e deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios.

## **7. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**7.1** A proposta de preços deverá ser impressa em papel sulfite com identificação da empresa, em uma via, redigida em português (permitido o uso de expressões técnicas de uso comum em outra língua), em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope devidamente lacrado, com cola e rubricado no fecho, **SENDO VEDADO O FECHAMENTO NAS INSTALAÇÕES DO ICMBio**, contendo na parte externa e frontal as indicações:

**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA  
BIODIVERSIDADE – ICMBIO – UAAF 003 – TERESÓPOLIS  
CONCORRÊNCIA Nº 00/2010  
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO  
RAZÃO SOCIAL  
CNPJ Nº**

**7.2** A Proposta de Preços deverá atender rigorosamente às prescrições e exigências constantes do Projeto Básico – Anexo I deste Edital, seja quanto à forma de

apresentação e organização, seja quanto ao conteúdo, sob pena de desclassificação, devendo, ainda, constar as seguintes condições:

**7.2.1** prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;

**7.2.2** descrição dos serviços e/ou produtos e serem oferecidos aos visitantes e/ou usuários, observadas as especificações e condições constantes deste Edital e Anexos;

**7.2.3** dados do proponente/representante legal da empresa, responsável técnico que deverá ser o elemento de contato entre a licitante vencedora e a fiscalização do ICMBio;

**7.2.4** valor do lance por remuneração, em algarismos e por extenso, conforme Projeto Básico, Anexo I deste Edital;

**7.2.5** declaração de aceitação das condições e exigências para a Concessão;

**7.2.6** local, data, carimbo e assinatura do proponente e/ou representante legal;

**7.2.7** orçamento de quantidade e preço das intervenções propostas, inclusive indicando os pesos percentuais dos investimentos por serviço a ser concessionado em relação aos custos globais previstos;

**7.2.8** cronograma do desenvolvimento dos projetos e sistema operacional;

**7.2.9** investimentos a serem feitos em marketing, projetos sociais, de conservação ambiental e produtos e serviços, identificados com o objeto da concessão, a serem comercializados;

**7.2.10** tempo de retorno de capital e demais parâmetros econômicos utilizados;

**7.2.11** preços a serem aplicados para cada atividade;

**7.2.12** os dados e valores apresentados devem acompanhar a proposta e não podem ser apresentados de forma agregada;

**7.2.13** a proposta deverá conter o valor do pessoal a ser contratado, obedecendo ao disposto nas convenções das respectivas categorias profissionais.

**7.3** As licitantes deverão apresentar ainda o estudo de viabilidade econômica constantes nas disposições Gerais do Projeto Básico

**7.4** Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente, dentre eles transporte de pessoal, alimentação para todo pessoal alocado à execução, despesas de aprovação dos projetos junto aos órgãos públicos locais, "know-how", "royalties", despesas financeiras, instalações e suas ligações provisórias e definitivas, entre

outras, bem como, no fornecimento e na execução dos serviços objeto desta Licitação;

**7.5** Os preços propostos serão da exclusiva e total responsabilidade da licitante. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais;

**7.5.1** Deverá ser indicada a forma de remuneração do órgão, obedecida a indicação precisa para fins de julgamento, inclusive quanto aos percentuais ou valores fixos e variáveis, conforme Projeto Básico.

**7.6** Será classificada como vencedora a licitante que ofertar a maior contrapartida ao ICMBio, em percentual estabelecido como mínimo de 5% (cinco por cento);

**7.7** Havendo discordância entre os preços por extenso e em algarismos prevalecerá o primeiro e havendo incoerência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro;

**7.8** A proposta de preços será examinada segundo critérios de aceitabilidade que consideram os limites máximos de preços unitários e globais para os serviços, quando for o caso e em estrita observância do Projeto Básico, tendo por referência os valores apresentados e as especificidades do objeto:

**7.8.1** será desclassificada a proposta que:

**7.8.1.1** apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou que apresente alternativa;

**7.8.1.2** propostas manifestamente inexeqüíveis ou financeiramente incompatíveis com os objetivos da licitação de acordo com o art. 48 da Lei nº 8.666/93;

**7.8.1.3** apresentar valores incompatíveis com os estimados conforme Projeto Básico;

**7.8.1.4** contiver emendas, borrões ou rasuras que comprometam sua apresentação e compreensão;

**7.9** Caso as propostas classificadas contenham erros materiais ou deficiências que não sejam motivos previstos neste subitem para suas desclassificações, a Comissão poderá relevar as falhas, observados os seguintes critérios:

**7.9.1** havendo divergência entre o preço final registrado de forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá o primeiro;

**7.10** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á por lances, obedecendo à ordem alfabética, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, de acordo com o § 1º, inciso IV, artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

**7.11** A Comissão Especial de Licitação divulgará o resultado do julgamento das propostas mediante publicação na imprensa oficial, exceto se presentes e

devidamente credenciados os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando a comunicação será feita diretamente aos interessados e lavrada em ata.

**7.12** Todas as propostas serão avaliadas e julgadas dentro dos mais exigentes padrões de qualidade, conteúdo e apresentação, não sendo aceitas ou consideradas propostas que não atendam as exigências mínimas;

**7.13** As licitantes deverão citar, quando for o caso, a marca, o tipo, a referência e as características dimensionais dos materiais/produtos a serem empregados; sendo que, somente será admitida a similaridade de materiais/produtos e equipamentos que atendam às especificações, tanto no aspecto qualitativo como no dimensionamento, de forma a não prejudicar os objetivos funcionais e estéticos aprovados pela fiscalização;

**7.14** Todos os serviços/atividades não explícitos na especificação, mas necessários à plena execução dos serviços programados e a perfeita execução e funcionamento, deverão ser formalmente questionados pelas Licitantes, sob pena de preclusão, **em até 2 (dois) dias úteis que antecedam a data de abertura das Propostas**, onde será submetida à análise prévia e formal do solicitante através da CPL - Comissão Especial de Licitação.

## **8. DO JULGAMENTO**

**8.1** O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o tipo de Licitação **MAIOR LANCE OU OFERTA**, observado o atendimento das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, de acordo com os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.666/93 c/c com o artigo 15, II, da lei 8.987/95);

**8.2** A análise e o julgamento das **PROPOSTAS DE PREÇOS** serão realizados em atendimento aos dispositivos na Lei nº 8.666/93 e nas condições estabelecidas item 8.4.2 e no Anexo I deste Edital;

**8.3** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão as da proposta;

**8.4** O julgamento das **PROPOSTAS DE PREÇOS** ocorrerá pela análise das planilhas de custos identificadas no subitem 8.2 deste Edital;

**8.4.1** será desclassificada a **PROPOSTA DE PREÇOS** que apresentar preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os valores máximos estipulados no Edital;

**8.4.2** o licitante deverá observar que a maior oferta deverá ser feita somente sobre o percentual do ICMBio, aqui estimado em 14 % mensais sobre o valor do negócio. Além disso, também comporá a remuneração total, o percentual das receitas a serem destinadas ao PARNASO, que será fixo para fins de apuração da maior oferta, no percentual de 1% mensais.

**8.4.3** a proposta do licitante de maior oferta consolidará os percentuais para o ICMBio e PARNASO para fins de apresentação da proposta. Entretanto, definirá, explicitamente, qual é o percentual de oferta para o ICMBio.

**8.5** Durante a análise das propostas, a Comissão poderá convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos adicionais;

**8.5.1** as licitantes deverão atender às comunicações, até o próximo dia útil ao do recebimento da comunicação;

**8.5.2** todas as comunicações e esclarecimentos deverão ser feitos por escrito à Comissão Especial de Licitação;

**8.6** No caso de desclassificação de todas as propostas, a Administração poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas que deram origem às desclassificações;

**8.7** Transcorrido o prazo recursal e/ou decididos os recursos eventualmente interpostos, o resultado do julgamento será submetido a Diretoria de Planejamento, Administração e Logística, para homologação e adjudicação do objeto às Licitantes vencedoras.

## **9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**9.1** Após anunciado, em sessão pública ou publicado o resultado final da licitação, a Comissão Especial de Licitação elaborará relatório circunstanciado com vistas à adjudicação do objeto à licitante vencedora e homologação do resultado do julgamento e dos atos praticados pela Comissão, pela autoridade superior;

**9.2** Até a assinatura do instrumento contratual, a Comissão Especial de Licitação pode desqualificar licitantes, sem que estes tenham direito a indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento das propostas, que desabone sua idoneidade ou que tenha alterado sua capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica ou econômico-financeira, de forma a impedir a execução do instrumento contratual a ser firmado, dentro dos padrões de qualidade exigidos;

**9.3** Homologado o procedimento licitatório, o licitante vencedor será convocado para assinar o instrumento contratual, observando-se o contido no item 12 deste Edital.

## **10. DAS IMPUGNAÇÕES**

**10.1** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93;

**10.2** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação;

**10.3** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até a preclusão administrativa da decisão a ela pertinente;

**10.4** As impugnações serão entregues diretamente à Comissão Especial de Licitação – CEL, no mesmo endereço indicado no item 01 deste edital.

## **11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1** Caberão recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação das licitantes, julgamento das propostas, anulação ou revogação da licitação, rescisão do contrato a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e, ainda, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária e multa;

**11.2** Os recursos serão dirigidos por escrito à Comissão Especial de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, submetê-los à autoridade superior, que os apreciar-nos-á 05 (cinco) dias úteis subsequentes;

**11.3** Os recursos referentes às fases de habilitação e julgamento das propostas terão efeitos suspensivos, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais;

**11.4** Interposto o recurso, o mesmo será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**11.5** Não serão conhecidos os recursos cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela licitante;

**11.6** Não serão aceitos os recursos enviados via fax ou por meio eletrônico (e-mail);

**11.7** Os recursos serão entregues diretamente à Comissão Especial de Licitação – CEL, situado no endereço do item 01 do presente edital.

## **12. DO CONTRATO**

**12.1** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas **será firmado Contrato com vigência de 10 (dez) anos**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da minuta constante do Anexo VIII, a qual será adaptada à proposta da empresa vencedora no que tange à qualificação das partes, do preço, modalidade e valor da garantia;

**12.1.1** No penúltimo ano de operação da concessionária, será feita, por parte do ICMBio, uma avaliação final para consolidar as avaliações periódicas efetuadas pela Comissão de Fiscalização exclusivamente para análise de viabilidade, conveniência e oportunidade de prorrogação contratual por um período de 05 (cinco) anos após o cumprimento total do prazo da concessão.

**12.2** O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade convocará a adjudicatária para assinar o Contrato, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação formalizada, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital;

**12.3** O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu

transcurso e desde que fundado em motivo justificado e aceito pelo ICMBio;

**12.4** É facultado ao ICMBio, quando a adjudicatária não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, em conformidade com este Edital, ou revogar a licitação independente da cominação prevista no artigo 81, da Lei nº 8.666/93.

### **13. DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA**

**13.1** Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a empresa vencedora prestará, no prazo de 10 (dez) dias, após assinatura do Instrumento Contratual a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme o disposto no art. 56, § 5º, da Lei nº 8.666/93. Essa garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) fiança bancária;
- c) seguro-garantia.

**13.2** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Adjudicatária obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo ICMBio;

**13.3** A garantia somente será restituída à Adjudicatária após o integral cumprimento das obrigações contratuais;

**13.4** Se a garantia a ser apresentada for em títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**13.5** Recaindo a garantia em fiança bancária, a mesma deverá ser apresentada com renúncia ao benefício de ordem, prevista no art. 827 do Código Civil Brasileiro.

### **14. DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1** Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o ICMBio designará uma comissão para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**14.2** Da mesma forma, a Concessionária deverá indicar um preposto para, se aceito pelo ICMBio, representá-la na execução dos Contratos;

**14.3** As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão deverão ser solicitadas os seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

**14.4** O ICMBio se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços

prestados, se em desacordo com os Contratos;

**14.5** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto dos Contratos, deverão ser prontamente atendidas pela Concessionária, sem ônus para o ICMBio.

**14.6.**No exercício da fiscalização, o **CONCEDENTE** terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da **CONCESSIONÁRIA**

**14.7.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar à **CONCEDENTE**, até 20 de maio de cada ano, suas demonstrações financeiras publicadas em jornal de grande circulação, acompanhadas de relatório circunstanciados sobre a prestação do serviço concedido.

## **15. DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

**15.1** A presença da Fiscalização durante a execução do objeto contratado, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou co-responsabilidade com a Concessionária, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas sub-contratadas, na forma da legislação em vigor;

**15.2** Se a Concessionária recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o ICMBio efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Adjudicatária;

**15.3** A Concessionária responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e sub-contratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o ICMBio por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **16.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:**

**16.1.1** comunicar a **CONCESSIONÁRIA** qualquer ocorrência relacionada com a concessão;

**16.1.2** supervisionar e fiscalizar a execução da concessão e as atividades previstas no Termo de Contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

**16.1.3** efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar o atendimento das exigências contratuais;



**16.1.4** designar servidor ou comissão para a supervisão da execução dos serviços e atividades objeto do Contrato;

**16.1.5** exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado do **CONCESSIONÁRIO** ou preposto que produza complicações para a supervisão e fiscalização;

**16.1.6** contestar, no todo ou em parte os serviços ou atividades executadas em desacordo com as disposições do contrato;

## **16.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:**

**16.2.1** A Empresa **CONCESSIONÁRIA**, além do contido no Projeto Básico, obriga-se a:

**16.2.1.1** cumprir as obrigações contratuais assumidas, mantendo a destinação originalmente estabelecida no Edital, zelando pela sua conservação e manutenção;

**16.2.1.2** efetuar o pagamento da concessão pontualmente;

**16.2.1.3** substituir qualquer empregado que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinares da **CONCESSIONÁRIA** ou no caso de falta, impedimento legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução das atividades;

**16.2.1.4** providenciar e manter em vigor no curso do contrato o seguro e a garantia de que tratam o item 13 deste Edital;

**16.2.1.5** responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causados diretamente a **CONCEDENTE** ou a terceiros, por seus empregados ou preposto, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contrato por parte da **CONCEDENTE**, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93;

**16.2.1.6** reparar imediatamente à **CONCEDENTE**, após o recebimento da notificação respectiva, quaisquer danos causados aos bens sob sua responsabilidade;

**16.2.1.7** prestar os serviços, objeto do contrato, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, devidamente habilitados a prestarem os serviços;

**16.2.1.8** fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente a legislação e as demais disposições de preservação ambiental contidas no instrumento contratual;

**16.2.1.9** acatar as orientações do Supervisor do Contrato ou do seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita supervisão e fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

**16.2.1.10** prestar esclarecimento à CONCEDENTE, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função das obrigações contratuais assumidas;

**16.2.1.11** coordenar a execução das atividades de comum acordo com a **CONCEDENTE** (no caso de obras realizadas no Parque), considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

**16.2.1.12** elaborar e enviar à CONCEDENTE quando exigido, relatório das obras a serem executadas, no qual serão registrados, de maneira mais detalhada possível, os trabalhos realizados e outras ocorrências de interesse;

**16.2.1.13** observar, especialmente, a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 8.987/95, o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas da ABNT, a legislação ambiental, as leis e regulamentos pertinentes;

**16.2.1.14** iniciar a execução das obras na data indicada no contrato;

**16.2.1.15** atender as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, no que concerne a execução do objeto da contratação a seu cargo, assumindo todos os ônus e responsabilidades decorrentes.

**16.2.1.16** atender as determinações da fiscalização e prestar informações exatas à mesma, não criando embaraços, bem como permitir, a qualquer tempo, a vistoria de suas instalações, veículos e equipamentos etc.

**16.2.1.17** receber, conferir, guardar e zelar pelos bens que lhes forem confiados pela CONCEDENTE, os quais ficarão sob sua responsabilidade, até o fim da vigência contratual, ou sua devolução, em perfeito estado.

**16.2.1.18** indenizar ou reparar imediatamente quaisquer danos causados ao Parque Nacional, ou a terceiros em razão das atividades realizadas.

**16.2.1.19** manter, durante a vigência do contrato, todas as condições apresentadas para habilitação nesta licitação.

**16.2.1.20** observar nas suas relações de trabalho, o estabelecido no Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

**16.2.1.21** fornecer anualmente ou sempre que solicitado os balanços patrimoniais do empreendimento. Manter uma contabilidade segregada do empreendimento;

**16.2.1.22** ao final da vigência do contrato, a **CONCESSIONÁRIA** deverá restituir à CONCEDENTE a propriedade arrendada, em perfeitas condições de uso, inclusive com as máquinas, equipamentos, utensílios e demais bens que lhe integrem, mediante termo circunstanciado informando o inventário dos bens e seu estado de conservação.

## **17. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**17.1** Todo e qualquer serviço somente será executado pela CONCESSIONARIA mediante Ordem de Serviço – OS, autorizada pela autoridade do ICMBio formalmente designado(s);

**17.2** Todas as Ordens de Serviço serão emitidas em sistema informatizado próprio do ICMBio, que fornecerá as informações de controle e de acompanhamento de execução e aceite;

**17.3** As Ordens de Serviço serão consideradas como adendos aos contratos e, por parte do ICMBio, deverão descrever os serviços de forma detalhada, prazos, requisitos de qualidade, e responsável pelo atesto no ICMBio;

**17.4** O ICMBio poderá reclamar a proposta de execução em sua totalidade, ou a quantidade de visitantes indicada pelas contratadas, com base nas diligências a serem efetuadas, conforme estabelecidos no Projeto Básico – Anexo I deste Edital;

**17.5** O aceite ou quitação de uma OS não exime a Concessionária das responsabilidades quanto às garantias específicas associadas a cada atividade desenvolvida e estabelecida na OS;

**17.6** Caso não disponha dos profissionais necessários ao cumprimento da Ordem de serviço, a Concessionária terá o prazo de 60 dias, contados a partir da aprovação da proposta de execução pelo ICMBio, para organizar a sua capacidade produtiva (inclusive seleção e recrutamento de pessoal);

**17.7** Se porventura a descrição dos serviços solicitados não estiver condizente com os parâmetros de prazo, complexidade e requisitos de produto, a Concessionária deverá apresentar justificativa técnica embasando uma solicitação de revisão dos parâmetros da Ordem de Serviço. Esta justificativa será armazenada;

**17.8** A dependência cedida será destinada exclusivamente ao objeto deste contrato, não podendo ser alterada sob qualquer pretexto pelo **CONCESSIONÁRIO**.

## **18. DAS DEFINIÇÕES**

**18.1** Para efeitos desta Concessão serão adotada as seguintes definições:

a) **CONCESSÃO DE USO** – é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a particular, para que explore segundo sua destinação específica. No presente uso será remunerado, por tempo certo e determinado, consoante a contrato administrativo que o conceder;

b) **SERVIÇOS CONCEDIDOS** (concessões) – são todos aqueles ajustes pelos quais o poder público concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, delega a sua prestação à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado. Pela concessão o poder concedente não transfere propriedade alguma ao concessionário, nem se despoja de qualquer direito ou prerrogativa pública;

c) **UNIDADE DE CONSERVAÇÃO** – espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes,

legalmente instituído pelo Poder público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;

d) PARQUE NACIONAL – categoria de Unidade de Conservação que tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

## 19. DO VALOR DA CONCESSÃO E DO PAGAMENTO

**19.1** O valor previsto, minimamente, do contrato é de R\$ 1.715.979,00 (um milhão, setecentos e quinze mil, novecentos e setenta e nove reais) correspondente a contrapartida algébrica mínima da atuação decenal da concessão, conforme proposta apresentada;

**19.2** A diminuição do movimento durante quaisquer períodos, não obriga a **CONCEDENTE** a qualquer responsabilidade sobre este fato e o que dele decorrer;

**19.3** A importância fracionada em partes iguais deverá ser recolhida, mensalmente, salvo nos casos da receita de bilhetagem, cujo recolhimento será diário e fora do cômputo do item 19.1, pelo **CONCESSIONÁRIO**, aos cofres públicos, até o 5º dia, ao mês vencido, por meio de GRU – Guia de Recolhimento Único.

**19.4** O atraso no cumprimento da obrigação acerca da bilhetagem acarretará ao **CONCESSIONÁRIO** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser pago, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, mais variação do INPC acumulado.

**19.5** Na inadimplência ou mesmo atraso superior a 30 (trinta) dias, resultará na rescisão do presente concessão, independente da interpelação judicial ou extrajudicial, imediata devolução das dependências do Parque pelo **CONCESSIONÁRIO** ao **CONCEDENTE**.

**19.6** Por atraso no pagamento da contrapartida, a concessionária ficará sujeita à aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, multa contratual, bem como à atualização monetária do valor, calculado desde o dia seguinte ao de seu vencimento, até a data de seu efetivo pagamento, tendo como base o **IGP-M/FGV** ou outro índice que venha substituí-lo, calculado *pro rata tempore* sobre o valor da parcela a ser paga.

**19.7** O **CONCESSIONÁRIO** fica obrigado a pagar todas as taxas e despesas necessárias para a execução das atividades, que em nenhuma hipótese poderão ser repassadas ao **CONCEDENTE**.

## 20. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

**20.1** Os preços poderão ser reajustados monetariamente observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, visando a adequação aos novos preços de mercado, devidamente justificada, ou fixado por legislação superveniente que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação ou substituição à mencionada norma.

**20.1.1** Para cômputo do reajuste, o índice preferencial a ser considerado, terá como base o **IGP-M/FGV**, ou outro índice que venha a substituí-lo. O reajuste somente se dará mediante provocação de qualquer uma das partes, condicionado à aprovação do **CONCEDENTE**.

## **21. DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

**21.1** Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o **CONCEDENTE** poderá, garantida prévia defesa, declarar a caducidade da concessão e/ou aplicar as sanções administrativas.

**21.2** Constituem motivos para caducidade da concessão, os previstos no Art. 38,§1º da Lei 8.987/95.

**21.3** Declaração a caducidade da concessão e/ou aplicação das sanções administrativas previstas no item 23 do Edital.

## **22. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

A concessão extingue-se por:

- i- advento do termo contratual;
- ii- encampação;
- iii- caducidade;
- iv- rescisão;
- v- anulação; e
- vi- falência ou extinção da empresa **CONCESSIONÁRIA**

**22.1** Extinta a concessão, retornará ao poder **CONCEDENTE** todos os serviços, direito e privilégios concedidos à **CONCESSIONÁRIA**.

**22.2** Extinta a concessão, o Poder **CONCEDENTE** deverá providenciar nova concessão para a prestação do serviço. Cabe ao poder **CONCEDENTE**, proceder aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

**22.3** O poder **CONCEDENTE**, desde que extinta a concessão e em caso de assunção, estará autorizado a ocupar as instalações e as utilizações de todos os bens reversíveis.

**22.4** No caso da concessão extinguir em decorrência de advento do termo contratual ou encampação, o poder **CONCEDENTE**, precedendo a extinção, procederá aos levantamentos e avaliações necessárias à determinação dos montantes da indenização que será devida à **CONCESSIONÁRIA**, na forma do artigo 36 e 37 da Lei 8.987/1996.

**22.5** O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA**, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo **CONCEDENTE**, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, não podendo os serviços prestados por aquela ser interrompido ou paralisados, até decisão judicial transitada e julgada.

## 23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**23.1** Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o Concedente poderá, garantida prévia defesa, declarar a caducidade da concessão, caso a vencedora venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 38, § 1º da Lei nº 8.987/95, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento), do valor do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada;

b.1) Especificamente para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

| <b>GRAU</b> | <b>CORRESPONDÊNCIA</b>         |
|-------------|--------------------------------|
| 01          | 0,2% sobre o valor do contrato |
| 02          | 0,6% sobre o valor do contrato |
| 03          | 1,5% sobre o valor do contrato |
| 04          | 2,7% sobre o valor do contrato |
| 05          | 3,5% sobre o valor do contrato |
| 06          | 5,0% sobre o valor do contrato |

| <b>INFRAÇÃO</b>                     |  |             |
|-------------------------------------|--|-------------|
| <b>ITEM</b>                         | <b>DESCRIÇÃO</b>   | <b>GRAU</b> |
| 01                                  | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais   | 06          |
| 02                                  | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento   | 05          |
| 03                                  | Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;  | 03          |
| 04                                  | Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme sujo, manchado ou mal apresentado, por empregado e por ocorrência  | 01          |
| 05                                  | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;  | 02          |
| 06                                  | Deixar de instalar os equipamentos e fazer manutenção periodicamente prevista no subitem 8.1.7. do Termo de Referência;  | 05          |
| Para os itens seguintes, deixar de: |  |             |
| 07                                  | Zelar pelas instalações do CONTRANTE utilizadas, por item e por dia  | 03          |
| 08                                  | Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência   | 02          |
| 09                                  | Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;  | 01          |
| 10                                  | Entregar os salários, vales-transportes e/ou tíquete-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;   | 02          |
| 11                                  | Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência | 02          |
| 12                                  | Fornecer os uniformes para cada categoria, nas quantidades requeridas, por funcionário e por ocorrência;   | 02          |
| 13                                  | Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência;    | 06          |
| 14                                  | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos, nas quantidades previstas no edital;   | 02          |
| 15                                  | Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;  | 01          |
| 16                                  | Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.               | 02          |

c) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso, na execução dos serviços, caracterizando inexecução parcial;

d) suspensão temporária de participar de Licitação e contratar com o ICMBio pelo prazo de 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade, de aplicação exclusiva pela autoridade competente, para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93;

**23.2** As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificado.

## **24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**24.1** Esta Licitação poderá ser revogada por interesse da Administração, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que as licitantes tenham direito a qualquer indenização, à exceção do disposto no artigo 59 da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

**24.2** Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta;

**24.3** O envelope contendo a proposta de preços da licitante inabilitada, não retirado pelo representante da interessada na data da abertura das demais propostas de preços, ficará em poder da Administração, devidamente fechado, à disposição da empresa, durante 05 (cinco) dias corridos da abertura da proposta de preços. Findo este prazo sem que a referida proposta de preços seja retirada, esta Instituição não mais se responsabilizará por sua guarda;

**24.4** Os itens omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Especial de Licitação;

**24.5** A divulgação de avisos às licitantes e de resultados de etapas da licitação será feita mediante publicação na imprensa oficial e, posteriormente, no Quadro de Avisos da Unidade Avançada de Administração e Finanças e da Unidade de Conservação.

**24.6** É facultado à Comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

**24.7** Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas na Comissão Especial de Licitação do ICMBio, situada na Unidade Avançada de Administração e Finanças 003 - TERESÓPOLIS/RJ, ou pelos



telefones 21-2152-1115 no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00, e-mail: licitacao.parnaso@icmbio.gov.br.

Teresópolis/RJ, de março de 2010.

|  |                                       |
|--|---------------------------------------|
|  |                                       |
| <b>Marcelo Moreira Prado/ICMBio<br/>Presidente</b> | <b>Saete Ferreira da Costa/ICMBio</b> |

|   |                                     |
|---|-------------------------------------|
|   |                                     |
| <b>Maria Elisabete Fernandes/ICMBio</b> | <b>Jaqueline Faria Bizzo/ICMBio</b> |



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
003 – TERESÓPOLIS  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**ANEXO I**

**PROJETO BÁSICO**

**OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE COBRANÇA E CONTROLE DE INGRESSOS,  
ESTACIONAMENTOS, CAMPINGS, ABRIGOS DE MONTANHA E TRANSPORTE INTERNO.**

Este Projeto Básico tem como finalidade apresentar aos proponentes, informações consideradas importantes para a formulação das propostas. Além de uma contextualização sobre a estrutura e situação atual do Parque Nacional da Serra dos Órgãos, são descritas os serviços que estão sendo ofertados sob o regime de concessão e uma breve descrição dos investimentos que devem ser realizados.

O Parque Nacional da Serra dos Órgãos – PARNASO, é uma das Unidades de Conservação mais reconhecidas e visitadas do Brasil. Criado em 1939, é o terceiro Parque Nacional mais antigo do país (PARNA Itatiaia – 1937 e PARNA Iguaçu – 1939 o antecederam). O PARNASO está localizado a cerca de 100 Km do centro do Rio de Janeiro e protege 20.030 hectares dos municípios de Teresópolis, Petrópolis, Magé e Guapimirim. Em 2009, o PARNASO recebeu 123.419 visitantes.

A biodiversidade e a paisagem excepcional deste trecho da Serra do Mar, tendo o famoso Dedo de Deus como símbolo, foram os principais motivos da criação do PARNASO. Nas décadas de 1940 e 1950, o PARNASO recebeu excelente infra-estrutura e contava com cerca de 200 funcionários. A proximidade com o Rio de Janeiro, então Capital Federal, fez do PARNASO importante cartão de visitas do Sistema de Parques Nacionais e, na época, o parque recebia freqüentemente visitas de embaixadores e autoridades brasileiras.

A mudança da capital para Brasília iniciou um período de decadência do PARNASO. Nas décadas de 1960 e 1970, grande parte da infra-estrutura foi destruída ou bastante danificada, inclusive os quatro abrigos de montanha localizados na trilha para a Pedra do Sino, ponto culminante da Serra dos Órgãos. Após longo período de abandono, o PARNASO teve seus limites redefinidos e algumas áreas regularizadas nos anos 1980 e grande parte da infra-estrutura recuperada nos anos 1990.

O início do século XXI foi um momento de reforço da infra-estrutura e consolidação do PARNASO como referência em ecoturismo e montanhismo, com a reconstrução do Abrigo Quatro (Pedra do Sino), construção da Casa do Montanhista, Centro de Operações, garagens, novas residências funcionais e o início das instalações do parque no Setor Petrópolis, com a instalação de uma guarita com posto de vigilância e cobrança de ingressos

Em 2008, o PARNASO foi o primeiro Parque Nacional contemplado com recursos do Programa Turismo nos Parques, parceria dos Ministérios do Turismo e do Meio Ambiente, e recebeu recursos significativos (mais de R\$ 3,5 milhões de reais) para investimento em infra-estrutura para visitação. No final de 2009 foram inaugurados os novos centros de visitantes de Teresópolis e Petrópolis, com modernas exposições interpretativas; a nova trilha suspensa de Teresópolis, percorrendo 1.300m na altura da copa da Mata Atlântica e sem igual no país; restauração do casarão do Museu Von Martius (Guapimirim); recuperação estrutural e impermeabilização da piscina natural (Teresópolis); recuperação de banheiros, campings, portarias e vias internas, entre outros investimentos. Em 2010 será inaugurado um novo abrigo de montanha nos Castelos do Açú, ponto mais alto de Petrópolis e importante parada da tradicional travessia Petrópolis-Teresópolis, um clássico do montanhismo nacional, com cerca de 30 Km.

O PARNASO hoje conta com três sedes onde há controle de acesso e centros de visitantes. Nas sedes Teresópolis e Guapimirim são oferecidos também áreas de estacionamento e camping. As áreas de montanha dos Castelos do Açú e da Pedra do Sino, acessadas por Teresópolis ou Petrópolis, contam com os abrigos de montanha, para hospedagem e apoio aos visitantes, e áreas de camping próximas.

A concessão da operação destes serviços à iniciativa privada deve proporcionar melhores condições de atendimento aos visitantes locais, nacionais e internacionais que procuram o Parque Nacional da Serra dos Órgãos e consolidar sua imagem de principal centro de esportes de montanha no Brasil.

### Ficha Técnica do Parque

| <b>Parque Nacional da Serra dos Órgãos</b> |  |
|--|--|
| Endereço da Sede                           | Parque Nacional da Serra dos Órgãos<br>Rotariana, s/nº, Alto, Teresópolis, RJ<br>CEP: 25960-602  |
| Telefone                                   | (21) 2152-1100   |
| Fax  | (21) 2152-1103   |
| E-mail                                     | <a href="mailto:parnaso@icmbio.gov.br">parnaso@icmbio.gov.br</a>   |
| Site                                       | <a href="http://www.icmbio.gov.br/parnaso">http://www.icmbio.gov.br/parnaso</a>  |
| Área                                       | 20.030 hectares  |
| Perímetro                                  | 114,5 km   |
| Municípios que abrange                     | Teresópolis, Petrópolis, Magé e Guapimirim   |
| Estado                                     | Rio de Janeiro   |
| Coordenadas geográficas                    | Entre 22º23' e 22º34' Sul e 42º58' e 43º10' Oeste  |
| Data de criação e número do Decreto        | Criado em 30 de novembro de 1939 pelo Decreto Federal nº 1.822. Limites redefinidos pelo Decreto Federal 90.023/1984 e ampliados pelo Decreto s/nº de 13.09.2008 |

## Parque Nacional da Serra dos Órgãos

### Acessos

A Sede Teresópolis, onde funciona a administração, está localizada junto à área urbana de Teresópolis, na entrada da cidade, a cerca de 500m da área central e com acesso bem sinalizado. O acesso a partir do Rio de Janeiro é feito pelas BR-040 e BR-116 (Rio-Teresópolis).

O acesso à Sede Guapimirim é no Km 98 da BR-116, no início de subida da Serra de Teresópolis. A rodovia corta a área do parque e o acesso é bem sinalizado.

A Sede Petrópolis está localizada no bairro do Bonfim, distrito de Corrêas. O acesso terrestre principal é feito pela BR 040, que liga o Rio de Janeiro (RJ) a Juiz de Fora (MG). Do centro de Petrópolis até a portaria, o acesso é através da Estrada União-Indústria, que margeia o Rio Quitandinha. Deve-se tomar o acesso do Distrito de Corrêas. Para quem vem de Teresópolis o acesso é através da Rodovia BR-393 (Teresópolis-Itaipava). A partir de Corrêas o acesso é feito por estrada de terra e trechos ruins de asfalto e paralelepípedo. A portaria do parque é a última construção na área mais alta do bairro.

|                        |  |
|------------------------|--|
| Instrumentos de gestão | Plano de Manejo publicado em 2008 (Portaria ICMBio nº 45/2008) com 95% das atividades previstas até 2009 implementadas; Conselho Gestor (Portaria IBAMA nº 102/02 N) atuante a partir de 2005, já teve renovada sua composição duas vezes.   |
| Infra-estrutura        | Infra-estrutura: 3 Centros de Visitantes (Teresópolis, Petrópolis e Guapimirim); guaritas de controle de visitação (Teresópolis, Petrópolis e Guapimirim); diversos prédios administrativos; auditório multimídia; 15 residências funcionais; Centro de operações; garagens; pousada; alojamento; Casa para pesquisadores; Casa do Voluntário; 3 áreas de camping; 2 abrigos de montanha; centro de referência (herbário, biblioteca, laboratório, sala de aula e sala de geoprocessamento); piscina natural e mesas para piquenique; 15 veículos de diferentes categorias em bom estado de conservação. |
| Pessoal                | 130 pessoas (entre permanentes e temporários): 21 servidores do Instituto Chico Mendes (14 analistas ambientais, 1 analista administrativo, 3 técnicos administrativos e 3 técnicos ambientais) 1 cedido; 9 assistentes operacionais; 9 recepcionistas; 32 vigilantes (8 postos em turnos de 12/36h); 23 serventes (limpeza e conservação); 35 brigadistas do PrevFogo (temporários – seis meses/ano); eventuais contratados temporários para apoio administrativo   |

| <b>Parque Nacional da Serra dos Órgãos</b><br><b>Atividades Desenvolvidas</b> |  |
|---|--|
| Administração   | O PARNASO abriga a Unidade Avançada de Administração e Finanças, estrutura da Diretoria de Planejamento do ICMBio que atende 30 (trinta) unidades de conservação dos estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais, sendo responsável por licitações, compras e contratos.   |
| Educação Ambiental  | Centros de Visitantes nas Sedes Teresópolis, Petrópolis e Guapimirim; projeto Cenário Verde voltado para escolas da região, com visitas e material de apoio pedagógico; vídeos institucionais; projeto Boa Vizinhança, com objetivo de desenvolver a relação do Parque com as comunidades de seu entorno.  |
| Uso Público   | Caminhadas, escaladas, rapel, banhos de cachoeira, piqueniques, acampamento. O Parque recebeu 123.419 visitantes em 2009, sendo 70% na Sede Teresópolis. Este número mantém a tendência de crescimento dos últimos anos, representando mais que o dobro da média até 2004.   |
| Fiscalização  | Fiscalização: 8 agentes atuando na UC e entorno com apoio eventual do BPFMA e da vigilância terceirizada (dentro do PARNASO)   |
| Pesquisa  | Referência nacional em pesquisa científica, sendo a UC com maior quantidade de pesquisas em desenvolvimento. 66 projetos de pesquisa autorizados em 2009 em desenvolvimento de cerca de 40 instituições nacionais e estrangeiras. Boa infra-estrutura de apoio, com casa do pesquisador, alojamentos, laboratórios, biblioteca etc.  |
| Manejo  | Diversos programas de pesquisa induzida voltados para o manejo; estudos sobre espécies ameaçadas; controle de espécies exóticas e invasoras; manutenção de trilhas; prevenção e combate a incêndios florestais   |
| Atividades Conflitantes   | Presença da BR-116 dentro do PARNASO, com todos os impactos decorrentes da operação; posto de combustíveis na beira da rodovia; moradias e produção rural em áreas não regularizadas do PARNASO (cerca de 100 famílias); extração ilegal de palmito e de plantas ornamentais (bromélias e orquídeas); caça comercial e esportiva de animais silvestres; visitação predatória em geral. |

| <b>Parque Nacional da Serra dos Órgãos</b><br><b>Características Naturais</b> |   |
|---|---|
| Bioma e ecossistemas  | Bioma: mata atlântica com floresta pluvial tropical e campos de altitude.   |
| Clima   | Tropical superúmido (com 80 a 90% de umidade relativa do ar), temperatura média anual de 19°C (máximas de 38°C e mínimas de -5°C) e variação pluviométrica de 1.700 a 3.600mm. A região está inserida no domínio morfo-climático Tropical Atlântico.  |
| Flora   | Mais de 2800 espécies catalogadas. As fisionomias vegetais do PARNASO variam de acordo com a altitude: até 1.500 m predominam as florestas pluvial baixo-montana e montana com espécies de grande porte, como o jequitibá; entre 1.500 e 2.000m de altitude ocorre a floresta pluvial alto-montana, com vegetação de porte médio e árvores retorcidas exibindo um certo grau de xeromorfismo devido às baixas temperaturas; e acima de 2.000 metros ocorrem os campos de altitude, com porte herbáceo-arbustivo aberto, que se desenvolve sobre os afloramentos rochosos. Esta formação apresenta alto grau de isolamento, só ocorrendo no Rio de Janeiro na Serra dos Órgãos, em Itatiaia e na Serra do Desengano. Das 347 espécies aí coletadas, 66 são endêmicas desse ambiente. |
| Fauna   | 462 espécies de aves, 105 de mamíferos, 102 de anfíbios e 83 de 'repteis. A fauna do PARNASO é bastante diversa, com muitas espécies endêmicas. A proteção que os animais recebem no PARNASO, onde a pressão de caça é menor e a presença humana controlada, faz com que a área abrigue diversas espécies endêmicas e/ou ameaçadas, como o papagaio-do-peito-roxo (Amazona vinacea), a jacutinga (Pipile jacutinga) e o macaco muriqui (Brachyteles arachnoides).<br><br>Entre os invertebrados a diversidade é altíssima e certamente existem muitas espécies ainda não descritas pela ciência protegidas no PARNASO. Um estudo com opiliões indicou a Serra dos Órgãos como área de maior diversidade para o grupo no Brasil.   |
| Geologia  | A região pertence ao sistema orográfico da Serra do Mar, constituído essencialmente de gnaisses granitóides do período Pré-Cambriano. O acentuado relevo se deve às falhas geológicas que geram as grandes escarpas rochosas e a maior resistência ao desgaste do granito em relação ao gnaisse. Os topos dos morros Escalavrado, Dedo de Deus e Pedra do Sino, por exemplo, são de granito. Os blocos de gnaisse foram desgastados, ocorrendo atualmente apenas na base destas montanhas.  |

## **OBJETIVOS GERAIS**

Os principais objetivos da administração do PARNASO/ICMBio com a concessão de serviços de apoio e controle da visitação para exploração por terceiros são:

- Garantir maior controle e segurança para a UC e visitantes por meio do aperfeiçoamento da operação do sistema de controle de acessos e cobrança de ingressos e demais tarifas;
- Oferecer alternativa de agendamento e pagamento antecipado das tarifas de ingresso, uso de trilha e outras relacionadas à visitação, facilitando o planejamento da visitação e evitando *overbooking* nas áreas com capacidade de suporte limitada;
- Operacionalizar sistema de transporte interno, reduzindo o trânsito de veículos particulares em áreas sensíveis da Sede Teresópolis do PARNASO e proporcionando melhores condições para o aproveitamento do potencial ecoturístico;
- Oferecer ao visitante que procura o PARNASO alternativa de alojamento a baixo custo e em contato próximo com a natureza nas áreas de acampamento, garantindo a infraestrutura mínima adequada ao conforto e à segurança do visitante;
- Oferecer ao visitante que procura o PARNASO estrutura de apoio e alojamento no alto da montanha, além de abastecimento constante de água e disponibilização de sanitários, consolidando a imagem do PARNASO como pólo de desenvolvimento do ecoturismo e montanhismo e reduzindo o impacto da visitação nos campos de altitude.
- Garantir melhores condições para as atividades de controle da visitação e segurança dos montanhistas através da intensificação da presença no alto da montanha.

## **OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- Operar o sistema de Cobrança de ingressos dos visitantes nas sedes Teresópolis, Guapimirim e Petrópolis, do PARNASO;
- Operar as áreas de Estacionamento nas sedes Teresópolis e Guapimirim do PARNASO, garantindo a correta utilização desses espaços e minimizando impactos sobre o ambiente;
- Operar o sistema de transporte interno na Sede Teresópolis para a locomoção dos visitantes durante finais de semana e feriados, objetivando a redução dos impactos causados ao meio ambiente (limites de emissão de gases e de ruídos veiculares).
- Operar as áreas de acampamento nas sedes Teresópolis e Guapimirim
- Operar o Abrigo da Pedra do Sino (Abrigo Quatro) e controlar o acesso e a segurança dos montanhistas acampados nas áreas próximas;
- Operar o Abrigo dos castelos do Açú e controlar o acesso e a segurança dos montanhistas acampados nas áreas próximas;

## **DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES**

A proposta apresentada deverá atender integralmente o programa de espaços e serviços a seguir relacionados:

### **1. ARRECADAÇÃO DE INGRESSOS E TARIFAS E CONTROLE DO ACESSO DE VISITANTES**

- 1.1.O concessionário deverá implantar os serviços de operação e cobrança de ingressos, tarifas de acesso de veículos, tarifas de montanha, e tarifas de camping para o Parque Nacional da Serra dos Órgãos, de acordo com os valores estabelecidos pelo ICMBIO/MMA; a execução do controle financeiro do quantitativo arrecadado; o recolhimento periódico dos valores arrecadados nas portarias,

## **1.2. INSTALAÇÕES E ESTRUTURA DE COBRANÇA**

- 1.2.1. Na SEDE TERESÓPOLIS, a cobrança das tarifas e o controle do ingresso dos visitantes serão executados na guarita da entrada da Sede.

- 1.2.1.1. A guarita de cobrança tem área de 4 m<sup>2</sup>, e dispõe de computador contendo sistema de controle de acessos, impressoras e mobiliário básico. Além disso, existem cancelas e catracas na entrada e saída de veículos do Parque, bem como câmeras e demais equipamentos do Circuito Fechado de TV.

- 1.2.2. Na SEDE GUAPIMIRIM, a cobrança das tarifas e o controle do ingresso dos visitantes serão executados na guarita da entrada da Sede.

- 1.2.2.1. A guarita de cobrança tem área de 4 m<sup>2</sup> e dispõe de computador contendo sistema de controle de acessos, impressoras e mobiliário básico. Além disso, existem cancelas e catracas na entrada e saída de veículos do Parque, bem como câmeras e demais equipamentos do Circuito Fechado de TV.

- 1.2.3. Na SEDE PETRÓPOLIS, a cobrança das tarifas e o controle do ingresso dos visitantes serão executados na portaria da sede.

- 1.2.3.1. A área disponível para o serviço de cobrança tem 9 m<sup>2</sup> e dispõe de computador contendo sistema de controle de acessos, impressoras e mobiliário básico. Além disso, existe catraca para acesso de pedestres, bem como câmeras e demais equipamentos do Circuito Fechado de TV.

## **1.3. OPERAÇÃO DA COBRANÇA DE INGRESSOS E TARIFAS**

- 1.3.1. Os serviços englobam nas portarias das sedes Teresópolis, Petrópolis e Guapimirim do Parque Nacional da Serra dos Órgãos, entre outras, as seguintes atribuições:

- 1.3.1.1. Receber valores de vendas de bilhetes e serviços em espécie ou por cartões de débito/crédito nos postos de serviços localizados nas portarias do Parque, atendendo os visitantes e o público em geral com cortesia;

- 1.3.1.2. Controlar numerários e valores, abrir e fechar o caixa, controlar fluxo de caixa, registrar os numerários em planilha própria da CONTRATANTE, registrar entrada de numerário e de produtos com valor de numerário, sangrar valores do caixa, contar numerário, verificar autenticidade das cédulas recebidas, efetuar troco, conferir cheques recebidos;

- 1.3.1.3. Prestar informações, abrir a bilheteria para informações ao público, informar itinerários e o horário de atendimento ao público, os procedimentos, normas e informar restrições de acesso ao Parque.

- 1.3.1.4. Controlar a entrada e saída de pessoal no PARNASO;

- 1.3.1.5. Fazer o controle financeiro do quantitativo arrecadado no dia;



1.3.1.6. Fornecer informações genéricas, de acordo com orientações a serem repassadas quando da assunção dos serviços;

1.3.1.7. Manter-se atualizado e bem informado, sempre que se fizer necessária à adoção de novas rotinas ou qualquer outra alteração nos procedimentos de acesso e cobrança às dependências administrativa e área de uso público do PARNASO;

1.3.1.8. Receber de forma educada e prestativa os usuários que se dirigirem às Portarias do PARNASO, fornecendo informações precisas e objetivas;

1.3.1.9. Comunicar imediatamente ao responsável designado pelo PARNASO, para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

1.3.1.10. Apresentar-se todos os dias de trabalho devidamente uniformizados (os modelos deverão ser submetidos à aprovação prévia do PARNASO);

1.3.1.11. Executar outras atividades correlatas.

1.3.2. Na sede Teresópolis, devido ao maior fluxo de visitantes, deverão ser disponibilizados no mínimo dois funcionários contando com dois terminais de cobrança de ingressos. Excepcionalmente, em feriados de grande visitação, pode ser necessária a disponibilização de pessoal adicional.

1.3.3. Em cada uma das sedes Petrópolis e Guapimirim deverá ser disponibilizado no mínimo um funcionário e um terminal de cobrança de ingressos.

1.3.4. O concessionário deverá iniciar a operação dos sistemas imediatamente após a assinatura do contrato.

1.3.5. O concessionário deverá operar e manter o SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO PARA PEDESTRES E VEÍCULOS (SCAPV) em regime contínuo, 24 horas por dia, 365 dias por ano, de sistema de controle de acesso para pedestres e veículos, em diversos níveis de segurança, interligados ao CFTV Digital e ao sistema de bilhetagem eletrônica, a fim de permitir ou negar o acesso de pessoas às dependências do PARNASO (em qualquer de suas sedes), mediante a cobrança de ingressos dos visitantes e o controle de acesso de usuários, servidores, funcionários e moradores da Unidade, em consonância com os padrões mundiais de segurança, que deverão ter flexibilidade para serem alterados a qualquer momento, visto que o sistema deverá ser modular, expansível e apto a realizar diferentes programações, em função das necessidades do PARNASO. Deverão ser operados e mantidos em perfeitas condições todos os equipamentos e sistemas.

1.3.5.1. A contratada deverá prover cartão do tipo Key Master para os vigilantes dos postos de portaria e cartão de acesso com isenção para os moradores do Parque, cuja vinculação de acesso será feita pelo(s) veículo(s), bem como dos funcionários, bolsistas, pesquisadores, estagiários e voluntários, mantendo o controle sistemático de isenções, que serão tabulados para controle da arrecadação.

1.3.5.2. Todos os operadores do Sistema deverão ser classificados segundo sua permissão podendo ser de consulta, inclusão, alteração ou exclusão, de cada uma das tabelas de cadastro, restritos a uma determinada estrutura organizacional pré-cadastrada;

- 1.3.5.3. O Sistema deverá permitir que as tentativas de reentrada em uma área possam ser bloqueadas, impedindo assim que um usuário utilize sua credencial para dar acesso a um acompanhante;
- 1.3.5.4. O Sistema deverá permitir a liberação das catracas em caso de emergência, assim como interdição temporária, impedindo assim o acesso de qualquer pessoa a mesma;
- 1.3.5.5. As credenciais deverão estar associadas a uma determinada jornada e um período de validade, exceto para os moradores do Parque, cuja liberação de acesso é integral e todas as credenciais deverão ser bloqueadas fora do seu período de validade;
- 1.3.5.6. As credenciais deverão ser classificadas em diversas categorias, sendo as categorias básicas as de pesquisadores, colaboradores, visitantes e provisórias etc.;
- 1.3.5.7. O Sistema deverá permitir no mínimo o cadastro de quinze mil visitantes e deverá suportar expansões;
- 1.3.5.8. O cadastro de visitantes deverá permitir o cadastramento das pessoas que terão acesso temporário as instalações da PARNASO. Neste cadastro deverão ser informados os dados básicos da pessoa, como nome, documento e foto que deverão ser armazenados;
- 1.3.5.9. Deverá ser dada baixa automática dos cartões provisórios assim que forem depositados no cofre;
- 1.3.5.10. O Sistema deverá ser capaz de gerenciar no mínimo trezentos mil visitantes anuais e cada visita deverá ser cadastrada individualmente, garantindo o controle dos visitantes a qualquer momento;
- 1.3.5.11. Nas informações de visita deverão ser registradas as informações de tempo de permanência, pessoa visitada e credencial utilizada;
- 1.3.5.12. O Sistema deverá permitir buscas por nome ou documento de visitantes já cadastrados a fim de evitar redigitação dos dados;
- 1.3.5.13. O Sistema deverá permitir turnos e a combinação de diversas faixas horárias para um mesmo dia, para um determinado grupo de pessoas;
- 1.3.5.14. Todos os eventos das credenciais deverão ser armazenados em uma tabela de log no banco de dados, registrando assim toda a movimentação da credencial no Sistema. Da mesma forma, eventos de Sistema deverão ser também registrados, facilitando a administração e monitoramento do funcionamento global do Controle de Acesso. Em casos de eventos críticos como falha de comunicação com algum equipamento ou perda de conexão com o banco de dados, um e-mail deverá ser enviado imediatamente para o administrador do Sistema para tomar as medidas necessárias;
- 1.3.5.15. Para todos os cadastros efetuados no Sistema, deverá existir uma rotina que gere os devidos relatórios cadastrais;
- 1.3.5.16. O Sistema deverá gerar relatório de acessos, que exibirá detalhadamente todos os acessos efetuados;
- 1.3.5.17. O Sistema deverá ter filtros que ofereçam uma grande variação de possibilidades na emissão dos relatórios para filtrar as informações por código, nome, grupo, estrutura, área, hora, equipamento, grupo de equipamentos e eventos;

- 1.3.5.18. O Sistema deverá possuir relatório de log que deverá conter os eventos ocorridos, como perda de comunicação com um equipamento, falta de energia momentânea ou mesmo boot do servidor;
- 1.3.5.19. O Sistema deverá ter um log de navegação que deverá mostrar tudo o que o usuário incluiu, alterou ou excluiu, no período solicitado, para fins de auditoria;
- 1.3.5.20. O Sistema deverá operar em modo real time;
- 1.3.5.21. O Sistema deverá permitir o cadastro de dados pessoais dos colaboradores que poderão ser importados diretamente do Sistema de ponto, quando houver;
- 1.3.5.22. Todas as telas e mensagens do Sistema deverão estar escritas em português (Brasil);
- 1.3.5.23. A quantidade de acessos simultâneos ao Sistema deverá ser ilimitada e sem custo adicional.
- 1.3.5.24. O sistema deverá identificar, no prazo máximo de 15 segundos, a perda de comunicação com alguma Controladora ou catraca, identificando que ele está "off line".
- 1.3.6. O concessionário deverá operar e manter o SISTEMA DE CFTV DIGITAL em regime contínuo, 24 horas por dia, 365 dias por ano, de Circuito Fechado de Televisão contendo sistema de captação de imagem, sistema de cabeamento, sistema de gerenciamento e monitoração em todas as áreas de cobrança de ingressos do Parque Nacional da Serra dos Órgãos, nas Sedes Teresópolis, Guapimirim e Petrópolis, com assistência técnica permanente durante o prazo de concessão.
- 1.3.7. O concessionário deverá operar, manter e substituir, quando necessário, as CANCELAS AUTOMÁTICAS existentes, confeccionadas em alumínio anodizado e pintadas nas cores de alerta e acionadas por motor com resistência a quantidade de 500 acionamentos mínimos por dia. Conterão os dísticos: PARE E AGUARDE, pintados em cores contrastantes. Todas as pinturas das cancelas deverão ser pelo sistema eletrostático. Deverão ser fixadas sobre pedestal de alvenaria. Sistema amortecedor para subidas e descidas e parada de emergência. Todo o corpo deverá receber proteção emborrachada nas extremidades e ao longo da linha de largura.
- 1.3.7.1. As cancelas devem ter alimentação 110 ou 220 VAC e acionamento por controle nas guaritas de cobrança e acesso e por controle remoto nas guaritas de vigilância.
- 1.3.8. O concessionário deverá operar, manter e substituir, quando necessário, as CATRACAS, com pedestal em aço inox, três braços articulados em aço inox com sistema efeito Hall e amortecedor, leitor de proximidade compatível com os crachás Mifare, urna para retenção de cartão de visitante quando necessários, teclado de membrana, display de cristal líquido para mensagem e orientação ao usuário, alimentação de 110 / 220 VAC, 60 HZ e comunicação Ethernet Real Time protocolo TCP/IP.
- 1.3.8.1. As Catracas devem enviar status ao sistema de controle de acesso, no máximo a cada 10 segundos, visando a notificação ao sistema de sua situação "real time".

1.3.8.2. As Catracas devem enviar as informações ao sistema e não o sistema efetuar pooling para ir buscar informações nas leitoras. Característica esta, visando redução do tráfego em rede.

1.3.8.3. As catracas devem contar com memória não volátil 128Kb para armazenamento de pelo menos 10.000 registros em caso de queda de comunicação (BATCH), serviços Watchdog Timer para correção de eventuais problemas de processamento;

1.3.9. O concessionário deverá operar, manter e substituir, quando necessário, LEITORA DE CARTÕES/TICKETS com função principal de liberar o acesso de acordo com informações contidas no banco de dados, controlando o horário em que a cancela foi destravada.

1.3.9.1. O sistema deverá permitir o uso de leitoras de cartões Mifare com, no mínimo, alcance de leitura (distancia entre o cartão e a leitora) de 5 cm.

1.3.9.2. A leitora de cartões deverá ter dimensões reduzidas, podendo ser instalada em parede de alvenaria, de vidro ou de madeira, ou ainda em estrutura metálica, com capacidade para ler um cartão de proximidade, sem que haja contato com a leitora; e

1.3.9.3. Os cartões de proximidade MIFARE deverão utilizar tecnologia do tipo passiva (sem bateria) e atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

1.3.9.4. Cartão de memória, em PVC, chip Mifare ou tecnologia superior, contendo a identificação do PARQUE NACIONAL DA SERRA DOS ÓRGÃOS e do INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – logotipos oficiais, conforme modelo.



1.3.9.5. Os cartões deverão permitir, entre outros, a identificação das seguintes categorias de usuários: Servidores Públicos do Parque, Funcionários Terceirizados do Parque; Key Master – Vigilância; Operador Caixa visitante Administração; estagiários, pesquisadores e colaboradores

1.3.10. Os ingressos deverão ser confeccionado em papel filigranado sem fluorescência, com marca d'água e fibras de segurança visíveis e invisíveis. Impressão com as logomarcas do PARNASO e do ICMBio, conforme modelo, com Dimensões totais, 14,7cm comprimento e 5,3 cm de largura; Tarja holográfica do contratado; Contém vinhetas de segurança e fundo numismático; Microserrilha de 50 dentes por polegada; Numerados seqüencialmente e datados para maior controle; Observações no verso, definidas pela equipe de uso público do PARNASO.



Figura adaptada de TXT Control ([www.txtcontrol.com.br](http://www.txtcontrol.com.br)). Permanecem os direitos autorais.

1.3.10.1. O concessionário poderá apresentar outras soluções tecnológicas de controle de acessos, notadamente sobre os cartões e ingressos, desde que superiores às acima propostas e previamente aprovadas pela administração.

1.3.11. O concessionário deverá operar, manter e substituir, por defeito ou necessidade de atualização, computadores para as estações de cobrança.

1.3.11.1. Os computadores deverão ser mantidos atualizados, em consonância com as novas tecnologias, ampliando sempre que necessário a capacidade de processamento, softwares, periféricos etc. de forma a manter a atualidade e compatibilidade do sistema com ferramentas web e sistemas operados pelo concessionário e ICMBio, entre outros

1.3.11.2. O concessionário será responsável pela instalação, atualização e licença dos software necessários à operação da estação de cobrança, com todos os recursos, sendo eles na forma de assinatura ou subscrição, para garantir atualizações de segurança durante todo o prazo da concessão.

1.3.11.3. Todos os equipamentos deverão ser idênticos, ou seja, todos os componentes externos e internos com os mesmos modelos e marca dos utilizados nos equipamentos enviados para avaliação/homologação. Caso o componente não se encontre mais disponível no mercado, deve-se observar que o componente substituto deve ter, no mínimo, a mesma qualidade e especificações técnicas do componente fora de linha.

1.3.11.4. O equipamento em pleno funcionamento, inclusive com a unidade leitora de mídia ótica em atividade, deve observar a norma NBR 10152, quanto à emissão de ruído ambiente em Escritórios de atividades diversas, conforme laudo técnico gerado por entidade especializada, que deverá acompanhar a proposta.

1.3.12. Todos os equipamentos necessários à operação do sistema deverão ser resistentes a intempéries e adequação para uso, tanto interna quanto externa (ao tempo) e a temperaturas que variem de 0 a +40o C, na presença de fungos, e com umidade relativa do ar na faixa de 10 a 100%;

1.3.13. Todos os equipamentos necessários à operação do sistema deverão contar com no-breaks com autonomia de 6 horas, que possibilitem total operacionalidade na falta de energia elétrica;

1.3.14. O concessionário será responsável pela manutenção e eventual complementação da infra-estrutura de rede de dados TCP/IP e energia elétrica estabilizada.

#### **1.4. OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE RESERVAS E PAGAMENTO ANTECIPADO**

1.4.1. O concessionário deverá operar e manter o Sistema de Reservas em ambiente Web para reservas, compra e emissão de ingressos via internet pelo usuário com pagamento por cartão de crédito/débito, abrangendo o gerenciamento e centralização dos ingressos vendidos via web e Bilheterias;

1.4.1.1. O Concessionário poderá cobrar do usuário, pela utilização dos sistemas de vendas pela internet, tarifa de conveniência acrescida ao valor de cobrança, para custear a operação do sistema de pagamento antecipado, inclusive manutenção e hospedagem do site.

1.4.2. Todas as bilheterias deverão estar online no sistema durante todo o horário de visitação.

1.4.3. O sistema deverá coibir o overbooking para os dias de visitação e abrangerá as subcategorias de venda de ingressos, tais como: valores diferenciados, conforme previsões legais (plano de manejo, legislação em vigor, etc.), categorias diferenciadas: visitante a pé, carro, motos, ônibus, trilha, camping e alojamento, bem como as isenções para visitantes;

1.4.4. O Sistema deverá gerenciar a capacidade de cada área controlada por ele, podendo bloquear novos acessos caso a capacidade da área no momento atinja o limite cadastrado, permitindo a entrada de novas pessoas somente após a saída de outras desta área;

1.4.5. O Sistema deverá oferecer a geração de relatórios personalizados e uma ferramenta de localização, que indica exatamente em qual área da PARNASO se encontra determinada pessoa no momento;

1.4.6. A comunicação com os equipamentos deverá ser TCP/IP e todos os eventos de Sistema deverão ser armazenados em log's para fácil administração;

1.4.7. Todos os componentes de software fornecidos deverão seguir padrões de mercado, ser totalmente integrados entre si e estarem atualmente instalados e aceitos pelos usuários constantes da lista de contratantes de referência do proponente.

1.4.8. O sistema deverá permitir integração com o sistema de arrecadação do ICMBio.

1.4.9. A INTERFACE HOMEM MÁQUINA (IHM) deverá ser de uso fácil e intuitivo e deverá possuir uma extensa quantidade de ícones para a inicialização de ações do sistema.

1.4.9.1. O sistema deverá ser capaz de ser operado através do uso de mouse ou de teclado. A IHM deverá fazer uso de ícones e/ou menus e sub-menus.

1.4.9.2. O mouse deverá ser usado extensivamente para se navegar ao longo do sistema. A tecla esquerda do mouse deverá ser usada para selecionar itens e a tecla direita, para assistência em navegações rápidas entre formulários do sistema.

1.4.9.3. O usuário via web deverá ter as mesmas facilidades da IHM para realizar reserva, emissão e compra dos seus cartões/tickets de entrada.

1.4.10. O concessionário deverá manter BANCO DE DADOS para armazenamento de todas as informações pertinentes ao sistema deverá ser feito uso de Banco de Dados Relacional, padrão de mercado, SQL Server.

## **2. OPERAÇÃO DOS ESTACIONAMENTOS DAS SEDES TERESÓPOLIS E GUAPIMIRIM**

Os estacionamentos objeto desta concessão estão localizados na Sede Teresópolis e na Sede Guapimirim.

O concessionário deverá observar os limites de vagas estabelecidos pelo PARNASO e as demais normas da unidade.

### **2.1. INSTALAÇÕES E ESTRUTURA DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO**

2.1.1. O concessionário será responsável pela segurança dos veículos estacionados.

2.1.2. O valor do estacionamento será cobrado de acordo com os procedimentos e valores estabelecidos pelo ICMBio/MMA.

2.1.3. O concessionário, se for de seu interesse, poderá oferecer o serviço de manobrista, visando aumentar a capacidade dos estacionamentos.

2.1.3.1. Caso opte por oferecer serviço de manobrista, o concessionário deverá assumir toda a responsabilidade sobre o serviço, inclusive seguros ou ressarcimentos, isentando o ICMBio por qualquer obrigação decorrente da opção de uso desse serviço.

2.1.4. O concessionário deverá sinalizar as áreas de estacionamento permitido e estacionamento proibido, bem como a velocidade permitida. O projeto de sinalização deverá ser submetido à aprovação da administração do PARNASO/ICMBio.

2.1.5. O concessionário é responsável pelo controle do tráfego interno e ordenamento das áreas de estacionamento.

2.1.6. O concessionário deverá contratar seguro com cobertura do tipo abrangente para os veículos sob sua guarda, incluindo acidentes pessoais por passageiros, roubos e furtos.

## **3. OPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE INTERNO NA SEDE TERESÓPOLIS**

3.1 O concessionário deverá disponibilizar um sistema de transporte para todos os visitantes da sede Teresópolis, durante todo o horário de visitação do Parque Nacional da Serra dos Órgãos nos finais de semana e feriados.

3.2 O concessionário, se for de seu interesse, poderá oferecer o sistema de transporte também em dias úteis. Para tanto o mesmo deverá solicitar formalmente à administração do PARNASO/ICMBio, que irá analisar e eventualmente aprovar a solicitação.

3.2.1 A administração do PARNASO/ICMBio poderá determinar a operação do transporte interno em dias úteis em períodos de grande visitação, devendo para tanto informar ao concessionário com antecedência de 07 (sete) dias.

3.3 Nos dias em que o transporte interno estiver em operação normal, não será permitido o trânsito de veículos de visitantes na estrada da barragem, a partir do Centro de Operações, com exceção de hóspedes da pousada devidamente autorizados.

3.4 O concessionário deverá também disponibilizar o sistema de transporte interno para atividades do Programa de Educação Ambiental do PARNASO, em dias úteis. Deverão ser disponibilizados ao menos 4 viagens por mês, que se não utilizadas acumularão para serem utilizadas posteriormente.

3.4.1 A administração do PARNASO enviará programação mensal das atividades ao concessionário.

3.5 O concessionário não poderá restringir o uso público das vias existentes no trajeto do veículo de transporte interno.

### **3.1. VEÍCULO**

3.1.1. O sistema de transporte interno utilizará o veículo disponibilizado pelo ICMBio, que consiste de uma locomotiva adaptada em uma Toyota Bandeirante 4X4, com dois vagões articulados, com sistema integrado de frenagem e acabamento em madeira, com lotação de 48 passageiros.

3.1.1.1. O veículo deverá receber as adaptações necessárias a fim de reduzir a emissão de ruídos.

3.1.1.2. O veículo deverá receber as adaptações necessárias para mudança no local de escapamento, de forma a preservar o visitante.

3.1.1.3. O concessionário deverá realizar as inspeções e eventuais melhorias visando a operação com os níveis adequados de segurança e conforto, seguindo as normas vigentes.

3.1.2. O Concessionário deverá adquirir no início do segundo ano de concessão outro veículo de dimensões e características semelhantes, novo e sem uso. O concessionário deverá submeter as especificações do mesmo para aprovação do PARNASO.

3.1.3. O concessionário será responsável pela manutenção e abastecimento dos veículos durante toda a vigência do contrato de concessão.

3.1.3.1. O concessionário não poderá efetuar as operações acima em área do PARNASO.

3.1.3.2. O ônus do registro e regularidade cadastral do veículo junto ao Departamento de Trânsito para circulação em vias públicas recairá sobre o concessionário, ressalvando as condições de propriedade do ICMBio.

3.1.4. O concessionário deverá contratar seguro, de cobertura do tipo abrangente, para sinistros com o veículo e passageiros durante toda a vigência do contrato de concessão.

3.1.5. O concessionário deverá instalar nos veículos sistema de som com gravações nos idiomas português e inglês que será acionado em todas as viagens, informando sobre os pontos, campanhas educativas, trilhas e demais atrativos do Parque Nacional da Serra dos Órgãos. Nenhuma outra difusão sonora será permitida no sistema de som.



- 3.1.5.1. O referido sistema deverá contar ainda com microfone para contatos diretos durante o percurso, feitos pelo motorista e/ou funcionário da concessionária.
- 3.1.5.2. O conteúdo da gravação deverá ser previamente aprovado pela administração do PARNASO/ICMBio.

### **3.2. TRAJETO DO TRANSPORTE INTERNO**

- 3.2.1. O transporte interno na Sede Teresópolis fará o trajeto entre o Centro de Visitantes e a Barragem do Beija-flor (cerca de 3 Km de extensão).
- 3.2.2. O trajeto tem duração aproximada de 1(uma) hora e as saídas deverão ter intervalo máximo de 90 minutos. Nos dias de maior movimento de visitantes, a partir da aquisição do segundo veículo, o intervalo de partidas deverá ser de, no máximo, 30 minutos.
- 3.2.3. O trajeto deverá prever paradas fixas, atendendo aos seguintes locais:
  - 3.2.3.1. Centro de Visitantes
  - 3.2.3.2. Trilha da Primavera
  - 3.2.3.3. Camping Casa do Montanhista
  - 3.2.3.4. Pousada Refúgio do Parque
  - 3.2.3.5. Mirante Beija-flor
  - 3.2.3.6. Barragem Beija-flor (retorno)
  - 3.2.3.7. Mirante Beija-flor
  - 3.2.3.8. Pousada Refúgio do Parque
  - 3.2.3.9. Casa do Montanhista
  - 3.2.3.10. Camping
  - 3.2.3.11. Trilha da Primavera
  - 3.2.3.12. Centro de Referência/administração
  - 3.2.3.13. Centro de Visitantes (final)
- 3.2.4. O sistema de transporte deverá ser implantado num prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato de concessão.

### **4. OPERAÇÃO E INSTALAÇÕES DOS ABRIGOS E DAS ÁREAS DE CAMPING NA MONTANHA**

Os Abrigos de Montanha – Abrigo Quatro (Pedra do Sino) e Abrigo do Açú (Castelos do Açú) estão localizados, respectivamente a cerca de 2.150m de altitude, na trilha de acesso à Pedra do Sino, e a cerca de 2.100m de altitude, próximo aos Castelos do Açú, na trilha da Travessia Petrópolis-Teresópolis. Estas são as únicas áreas permitidas para pernoite nas áreas de montanha do PARNASO. O acesso ao Abrigo Quatro é feito pela Trilha da Pedra do Sino, com 10.500m de extensão à partir da praça da barragem do Rio Beija-flor, localizada a cerca de 3Km da entrada do PARNASO (Sede Teresópolis). O Abrigo do Açú é acessado por trilha de 8 Km a partir da Portaria da Sede Petrópolis do PARNASO

Os abrigos possuem 150,12 m<sup>2</sup> de área total construída em madeira, compreendendo: Sala, Cozinha, Quartos, Varandas e Sanitários. A edificação possui piso em tábua corrida e pintura em esmalte sintético com imunizante na madeira.

Conta ainda com sistema de captação de energia solar e eólica e tratamento biológico de efluentes.

As áreas de acampamento estão situadas nas proximidades dos abrigos, e contam, cada uma, com uma capacidade de 70 pessoas. Além disso, cada área de acampamento conta em suas proximidades com dois banheiros secos em estrutura de madeira (maçaranduba).

#### **4.1. INSTALAÇÕES DAS ÁREAS DE USO COMUM**

4.1.1. Os abrigos dispõem de cozinha com cerca de 18m<sup>2</sup> equipada com fogão a gás de quatro bocas.

4.1.1.1. O concessionário deverá manter as condições de higiene e armazenamento de alimentos previstas na legislação.

4.1.2. Os abrigos conta com sala para refeições.

4.1.3. Os abrigos contam com dois banheiros internos com pia, vaso sanitário e chuveiro com água quente (em apenas um deles) para uso dos hóspedes.

4.1.3.1. Os abrigos contam com um banheiro externo de 6 m<sup>2</sup> com pia, vaso sanitário e chuveiro frio para uso dos montanhistas.

#### **4.2. INSTALAÇÕES DOS DORMITÓRIOS**

4.2.1. Os abrigos contam com dois quartos coletivos com área de cerca de 18 m<sup>2</sup> cada, com capacidade para 6 pessoas no modelo albergue.

4.2.1.1. Os quartos estão equipados com camas beliches (3 em cada quarto), com colchões de espuma, e estantes para acomodação de pertences.

4.2.2. Os abrigos contam com um aposento de cerca de 40m<sup>2</sup> para pernoite em sacos de dormir, com capacidade para 18 pessoas.

4.2.3. Os abrigos contam com um aposento de 15m<sup>2</sup> para alojamento da equipe de apoio do concessionário.

4.2.4. O concessionário deverá efetuar limpeza diária e zelar pela higiene e qualidade do espaço.

4.2.5. O concessionário deverá produzir ambientação com padrão de conforto e decoração compatíveis com o ambiente rústico de bom gosto.

#### **4.3. MANUTENÇÃO DOS ABRIGOS DE MONTANHA**

4.3.1. O concessionário deverá fazer diariamente a limpeza de todas as instalações do abrigo e da área de camping, inclusive o banheiro externo e dos banheiros secos.

4.3.1.1. O concessionário será responsável por manter limpas e roçadas as áreas de acampamento.

4.3.2. O concessionário é responsável pela manutenção dos sistemas de captação e armazenamento de energia, bem como dos sistemas de captação e armazenamento de água, considerando os meses de maior procura e as limitações dos respectivos sistemas.

4.3.3. Nos períodos de maior procura a limpeza dos banheiros deverá ser feita com maior frequência.

#### **4.4. INSTALAÇÕES DAS ÁREAS DE ACAMPAMENTO JUNTO AOS ABRIGOS DE MONTANHA**

4.4.1. As áreas de acampamento estão situadas nas proximidades dos abrigos, e contam com uma capacidade de 70 pessoas.

4.4.1.1. O concessionário será responsável por estabelecer os sítios de acampamento, com numeração específica, conforme orientações do PARNASO.

4.4.2. Cada área de acampamento conta em suas proximidades com dois banheiros secos em estrutura de madeira (maçaranduba), sendo os pisos dos ambientes internos em tábua corrida. O telhado tem estrutura em madeira e telha ecológica tipo Onduline. Anexos ao sanitário estão duas câmaras de compostagem contíguas, providas de base em concreto, tampa de acesso em madeira pintada de preto e cobertura e chaminé em chapa galvanizada pintada de preto. A porta em madeira e a janela em madeira e vidro.

4.4.2.1. O concessionário deverá instalar sinalização contendo instruções sobre a utilização adequada dos banheiros secos e as vantagens ambientais trazidas pela utilização do mesmo, seguindo orientações do PARNASO.

#### **4.5. OPERAÇÃO DO ABRIGO E CAMPING ADJACENTE**

4.5.1. O concessionário deverá disponibilizar informações sobre o parque, folhetos turísticos e divulgar serviços locais de instrutores e guias especializados sobre a região devidamente credenciados pelo PARNASO/ ICMBio.

4.5.2. Deverá disponibilizar informações sobre os sistemas de captação de água e energia e tratamento de efluentes como divulgação do uso de energias e técnicas de mínimo impacto ambiental.

4.5.3. Deverá monitorar as expectativas e impressões dos usuários, incluindo meios para colher opiniões, reclamações e sugestões.

4.5.4. O concessionário poderá oferecer serviços de alimentação, através do fornecimento de refeições simples ou venda de alimentos pré-preparados ou industrializados.

4.5.5. O concessionário poderá comercializar produtos que atendam as necessidades dos visitantes, tais como: bebidas não alcoólicas, protetores e filtros solares, repelentes preferencialmente naturais, e outros; produtos destinados ao conforto do visitante na execução das atividades, tais como: camisas, agasalhos, pochettes, shorts, calçados, mochilas, e similares; e produtos destinados a lembranças (souvenirs) da atividade, tais como: filmes fotográficos e fitas para filmagem, postais, chaveiros, fotografia e filme do visitante, e outros.

4.5.5.1. Os artigos de lembrança e vestuário deverão, sempre que possível, ter a marca do PARNASO.

4.5.5.2. Todo o material comercializado deverá ser aprovado pela administração do PARNASO/ICMBIO.

4.5.6. Para a operação de cada um dos abrigos de montanha e áreas de camping adjacentes, é necessária a disponibilização, minimamente, do seguinte número de funcionários:

4.5.6.1. Um funcionário durante 24 horas por dia, 7 dias por semana,

4.5.6.2. Dois funcionários durante os finais de semana de abril e outubro e feriados prolongados,

4.5.6.3. Três funcionários durante os finais de semana e feriados da alta temporada (maio a setembro).

#### **4.6. ATENDIMENTO E RECEPÇÃO AO VISITANTE E CONTROLE DOS USUÁRIOS NA MONTANHA**

4.6.1. O concessionário será responsável pela recepção, orientação e ordenamento dos visitantes que acessem as áreas da Pedra do Sino e dos Castelos do Açú, auxiliando a administração do PARNASO, e monitorando as atividades dos visitantes, devendo informar qualquer conduta inadequada ou irregularidade observada ao PARNASO.

4.6.1.1. Quando da chegada de um grupo de visitantes à área de um dos abrigos, o concessionário será responsável por abordar o respectivo grupo, e verificar se o mesmo preencheu o Termo de Conhecimento de Riscos e Normas na portaria. Após, o concessionário deverá entrar em contato com as portarias, verificando se a situação do grupo está regular. Se a situação não estiver regular o concessionário deverá entrar em contato com as portarias para que o Parque tome as providências ou deverá abordar o grupo para verificar o motivo da irregularidade e cobrar as providências necessárias. Se o respectivo grupo for acampar no local o concessionário deverá checar a situação do grupo, e indicar ao mesmo o local destinado as barracas. Deverá também explicar os procedimentos e normas da atividade na unidade. Se o respectivo grupo for pernoitar no abrigo, o concessionário deverá indicar ao mesmo o quarto que o grupo deverá utilizar, e explicar os procedimentos e normas do abrigo.

4.6.1.2. O concessionário deverá controlar a passagem de montanhistas que estejam fazendo a travessia da Serra dos Órgãos, registrando nome completo de todos, e comunicar às portarias e entre os abrigos para controle dos Termos de Conhecimento de Riscos e Normas e monitoramento de eventuais montanhistas perdidos.

4.6.1.3. Fica sob responsabilidade do concessionário manter a comunicação com a portaria e com os outros abrigos, realizar o controle de entrada e saída dos visitantes nos abrigos e a apresentação das normas a serem seguidas nas áreas de montanha aos visitantes. Este controle deverá ser feito através de abordagem direta na hora de receber os visitantes.

4.6.1.4. As áreas de abrigo e de camping jamais devem ficar sem responsável, salvo a necessidade de vistoria em trilhas ou para ajudar algum campista ou montanhista. Caso a necessidade de saída do abrigo para ajudar alguém perdido nas trilhas ou para atender a qualquer outra ocorrência, deve-se fazer o contato com a portaria.

4.6.1.5. O responsável pelo abrigo deve sempre manter um estoque de mantimentos para atendimento aos visitantes em caso de emergências.

4.6.1.6. O responsável pelo abrigo deverá monitorar a conduta dos montanhistas acampados no entorno do abrigo, zelando pelo respeito às regras de Uso Público estabelecidas pela administração do PARNASO/ICMBIO e aos princípios de conduta consciente em áreas protegidas.

4.6.1.7. O concessionário deverá abordar com cortesia visitantes que apresentem comportamento inadequado ou estejam infringindo normas do parque, e solicitar apoio da equipe do parque para retirada e autuação do visitante em caso de necessidade.

#### **4.7. MANUTENÇÃO DE TRILHAS DA MONTANHA**

4.7.1. É responsabilidade do concessionário a manutenção das trilhas na zona de Uso Extensivo na Travessia Petrópolis-Teresópolis, entre a Cachoeira Véu de Noiva em Petrópolis e a Praça da Barragem em Teresópolis.

4.7.2. As ações de manutenção deverão seguir os procedimentos ditados pelo PARNASO.

4.7.2.1. Resumidamente, as trilhas deverão ser mantidas limpas, sendo efetuadas poda e roça da vegetação, em 1,5 m de largura e 2,5 m de altura. Deverá também, entre outros itens, ser efetuada manutenção preventiva e corretiva do sistema de drenagem e controle de pontos de erosão.

4.7.2.2. Os trabalhos de manutenção das trilhas não implicam na outorga de qualquer direito real ao concessionário, salvo as obrigações aqui determinadas.

#### **5. MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS DOS CENTROS DE VISITANTES**

5.1 O concessionário é responsável pela limpeza interna e externa, dedetização, descupinização, desratização e manutenção predial preventiva e corretiva da totalidade das instalações dos Centros de Visitantes pelo prazo do contrato de concessão, incluindo entre outros sistemas hidráulicos e elétricos, pintura, envernizamento e manutenção e substituição de bens móveis eventualmente disponibilizados pelo PARNASO.

5.1.1. O concessionário deverá produzir e manter sistema de sinalização interna que permita fácil acesso e circulação por todo o estabelecimento, bem como a orientação sobre as normas de visitação para o parque, especialmente quanto à vedação de se alimentar animais. A proposta de sinalização deverá ser previamente aprovada pela administração do PARNASO/ICMBio.

5.1.2. O concessionário também é responsável pela manutenção preventiva e corretiva das exposições interpretativas instaladas nos Centros de Visitantes, incluindo o material gráfico, dioramas, maquetes, expositores, material elétrico, softwares, hardwares, upgrades, updates etc.

5.1.3. O concessionário deverá equipar todo o prédio com extintores de incêndio e demais equipamentos de segurança, seguindo as normas vigentes.

#### **6. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL**

6.1 O concessionário deverá contratar e capacitar o pessoal necessário para garantir o funcionamento adequado de todos os serviços objeto desta concessão e o

cumprimento de todas as obrigações contratuais complementares incluídas neste Projeto Básico.

6.1.1. O concessionário é o único responsável pelos encargos trabalhistas dos funcionários contratados e por todos os outros deveres de contratante. Mensalmente, o concessionário deverá apresentar ao ICMBio a comprovação do cumprimento das obrigações contratuais de todas e quaisquer verbas trabalhistas, tributos, salários etc.

6.1.2. Todo o pessoal contratado deverá receber treinamento e orientação sobre atendimento aos visitantes, presteza e cortesia e conduta consciente em ambientes naturais.

6.1.3. Todo o pessoal deverá trabalhar adequadamente uniformizado e identificado como a serviço do PARNASO.

6.1.3.1. Os modelos de uniformes deverão ser previamente aprovados pela administração do PARNASO.

## **7. AÇÕES AMBIENTAIS**

7.1 O concessionário deverá manter um programa interno de treinamento de funcionários de redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução/separação de produção de resíduos sólidos.

7.2 Manter um local adequado para armazenamento de resíduos sólidos separados. Todos os resíduos produzidos pela operação do empreendimento deverão ser ensacados conforme programa de coleta seletiva do PARNASO e depositados pelo concessionário na lixeira do parque para recolhimento pela companhia de limpeza urbana.

7.3 O concessionário deverá instalar cestas coletoras de lixo separadas para coleta seletiva nas áreas de circulação do empreendimento e entorno imediato.

7.4 Manter monitoramento específico sobre o consumo de energia elétrica e água.

7.5 Manter registros específicos, local adequado para armazenamento de produtos nocivos e poluentes.

7.6 Todos os equipamentos a serem utilizados deverão ser de baixo consumo energético.

7.7 As ações ambientais aqui elencadas e outras porventura implementadas deverão ser aprovadas pela administração do PARNASO.

## **8. DIVULGAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS SOB CONCESSÃO**

8.1 O concessionário poderá utilizar a marca do PARNASO/ICMBio na divulgação dos estabelecimentos objeto desta concessão, mediante prévia aprovação do material de divulgação pela administração do PARNASO/ICMBio.

8.2 O concessionário poderá divulgar os estabelecimentos objeto desta concessão através da página oficial do PARNASO na Internet ([www.icmbio.gov.br/parnasos](http://www.icmbio.gov.br/parnasos)), mediante prévia aprovação do material pela administração do PARNASO/ICMBio e de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo ICMBio.

8.3 O concessionário não poderá divulgar o nome próprio da empresa ou nome fantasia no interior do PARNASO ou nos produtos comercializados. Não deverá haver competição da marca do concessionário com as marcas, nomes ou aspectos da unidade.

8.4 Não é permitida a exposição pelo concessionário ou fixação de anúncios comerciais ou campanhas na área do parque sem prévia autorização da administração do PARNASO/ICMBio.

## **9. DAS CONTRAPARTIDAS**

9.1 A título de contrapartida ao PARNASO, o concessionário deverá disponibilizar um percentual de suas receitas auferidas com o empreendimento.

9.2 O percentual de contrapartida será de, no mínimo, 1% do faturamento bruto do concessionário.

9.1.1. O proponente deverá, obrigatoriamente, remunerar o ICMBio, em percentual aqui estabelecido minimamente em 14 % mensais sobre o valor do negócio. Além disso, também comporá a remuneração total, o percentual das receitas a serem destinadas em contrapartidas ao PARNASO, que será em percentual fixo de 1% mensais.

9.3 Anualmente o PARNASO encaminhará ao concessionário, após aprovação da diretoria responsável, plano de aplicação dos recursos de contrapartida, que deverá seguir as políticas de manejo do PARNASO, conforme priorização abaixo:

9.4 Serviços de implantação, manutenção ou recuperação de estruturas ou espaços ligados à visitação no PARNASO.

9.5 Aquisição de equipamentos e materiais ligados à visitação no PARNASO.

9.6 Confecção de folheteria e demais materiais de divulgação/orientação aos visitantes.

## **10. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL**

10.1 Para elaboração da proposta comercial, a proponente deverá considerar o seguinte, entre o mais:

10.2 Que, ao final da concessão, em qualquer tempo, reverterão ao INSTITUTO CHICO MENDES todos os bens imóveis, inclusive acessões, afetos à concessão, sem que caiba à concessionária nenhum tipo de indenização ou ressarcimento;

10.3 Que deverá observar os horários de funcionamento do Parque, definidos pelo Instituto Chico Mendes, e, na hipótese de força maior ou caso fortuito, os recessos extraordinários, sem prejuízo, neste último caso, de prorrogação proporcional dos cronogramas de obras e do prazo da concessão;

10.4 Que a remuneração mensal devida ao Instituto Chico Mendes será devida na medida em que receber a concessionária as ordens para operação dos serviços;

10.5 Que os pagamentos devidos ao Instituto Chico Mendes deverão ser efetivados até o quinto dia útil de cada mês.

10.6 Os valores iniciais referentes aos ingressos, estacionamento e uso de áreas especiais serão reajustados anualmente pelos índices fixados para o IGP-M,

divulgados pela Fundação Getúlio Vargas ou no caso da extinção desse índice, por aquele que o substituir. Não havendo substituição, o índice supletivo será o do IPC, divulgado pela FIPE. Em qualquer das situações é exclusiva a definição do novo índice pelo ICMBio.

10.7 Os valores referentes aos demais serviços deverão guardar consonância com a prática de mercado.

10.8 Caso o contrato não apresente execução em meses cheios, dado o início em data diversa do primeiro dia do mês, o índice de reajustamento a ser considerado será aquele obtido na média ponderada dos índices relativos aos meses abrangidos na execução.

10.9 A proponente deverá apresentar estudo de viabilidade econômica do empreendimento, atendendo pelo menos aos seguintes itens:

10.10 Composição de todos os custos unitários utilizados para a formação da proposta comercial;

10.11 Demonstração da viabilidade econômico-financeira da operação específica, considerando todos os custos, despesas, investimentos, faturamento e tributos, devendo esta demonstração estar de acordo com os elementos apresentados na proposta comercial;

10.12 Peso proporcional conferido, relativamente ao conjunto da receita prevista, a cada fonte de receita.

10.13 A equação econômico-financeira resultante desta licitação será preservada durante a execução do contrato, atendendo-se à legislação e ao seguinte:

10.14 Análise de equilíbrio dependerá de formal argüição das partes e tomará sempre por base o conjunto sistêmico do contrato, considerando os cenários de utilização projetados pelo PARNASO e estudos apresentados pelo concessionário, provando-se o desequilíbrio pelo desajuste global do contrato e não apenas pelo desequilíbrio de um de seus elementos, mediante apresentação de Planilha de Custos correspondente;

10.15 Se procedente a argüição de desequilíbrio econômico-financeiro, aplicar-se-á o fator de reequilíbrio sobre prestações vencidas e vincendas, até restabelecer-se a equação inicial de encargo-remuneração.

## **11. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

11.1 A execução da concessão de exploração comercial do serviço realizar-se-á em conformidade com as propostas aceitas e homologadas no procedimento licitatório, com as adaptações motivadamente ditadas pelo Instituto Chico Mendes como necessárias à consecução do objeto licitado.

11.2 O Concessionário deverá promover a modernização, substituição, o aperfeiçoamento e ampliação da tecnologia, equipamentos e instalações objeto dos serviços e atividades a serem contratadas durante todo o período da concessão.

11.3 O Prazo de vigência do contrato, será de 10 (dez) anos contados à partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

11.4 As edificações, instalações e equipamentos objeto da concessão a ser contratada serão entregues, à futura concessionária, livres e desembaraçados de ocupantes a qualquer título.



11.5 A execução da concessão objeto desta licitação será exercida diretamente pela concessionária, podendo haver subcontratação, quando conveniente e previamente autorizada pelo PARNASO/ICMBio.

11.6 O concessionário deverá manter gestão contábil, de pessoal e de patrimônio exclusiva para esse lote de concessão, independente de outros eventuais contratos mantidos com o PARNASO.

11.7 O concessionário deverá apresentar também:

11.8 O sistema de sinalização e comunicação visual que pretende implementar, que deverá manter identidade com a sinalização do Parque Nacional da Serra dos Órgãos;

11.9 A equipe técnica e de apoio administrativo que mobilizará para a execução do objeto licitado, bem como o organograma de utilização integrada deste pessoal.

11.10 Os mecanismos que pretende implementar para promover um padrão desejável de ecoturismo para o Parque em questão, considerando o papel da área objeto da concessão;

11.11 O programa de manutenção, vigilância e conservação das áreas utilizadas, com respectivos ciclos de serviços, devidamente previstos ao longo de cronograma que reflita todo o período da concessão

11.12 Plano de administração e gerenciamento, englobando:

11.13 Estrutura organizacional a ser implantada;

11.14 Programa de treinamento de sua equipe, definindo os parâmetros indicadores da qualidade dos serviços prestados.

11.15 O plano de marketing, englobando as linhas estratégicas gerais e estimativa dos investimentos que promoverá relativamente ao faturamento bruto.

11.16 A remuneração ao Instituto Chico Mendes somente será devida após a formal emissão, pelo Instituto Chico Mendes, de ordem de operação .

11.17 A concessionária contratará e manterá em vigor, obrigatoriamente, atendida a legislação aplicável, de acordo com padrões usuais e de mercado, os seguros pertinentes às áreas e bens vinculados ao objeto licitado.

11.18 O valor estimado da concessão é de R\$ 1.715.979,00 (um milhão, setecentos e quinze mil, novecentos e setenta e nove reais), o que corresponde à estimativa do total de receita a ser repassada ao ICMBio e ao PARNASO durante os 10 (dez) anos de execução do contrato.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. A concessionária deverá manter atualizado o inventário dos bens do ICMBio, que deverão ser entregues ao final do contrato em bom estado.

12.2. Durante o período de vigência do contrato, qualquer obra a ser realizada deverá ter prévia autorização da Administração do Parque Nacional da Serra dos Órgãos.

12.3. A concessionária deverá permitir, no desempenho de suas atividades relativas às condicionantes do Plano de Manejo e do Contrato de Concessão, a fiscalização permanente pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio.

12.4. O concessionário não poderá divulgar o nome próprio da empresa ou nome fantasia no interior do PARNASO ou nos produtos comercializados. Não deverá haver competição da marca do concessionário com as marcas, nomes ou aspectos da unidade.

12.5. Será designada comissão de acompanhamento da execução contratual, que deverá efetuar o monitoramento da qualidade dos serviços prestados.

12.5.1. A comissão de acompanhamento deverá elaborar semestralmente relatório de monitoramento das atividades.

12.5.2. Caso a comissão designada indique que o concessionário exerceu com excelência os serviços contratados, poderá propor prorrogação do contrato.

12.5.3. Caso esta prorrogação seja de interesse de ambas as partes, o contrato poderá ser prorrogado nos limites da lei.

12.6. O Concessionário deverá permitir e facilitar o livre acesso dos servidores do ICMBio ou por ele indicados, as áreas utilizadas pelo mesmo e aos livros e sistemas utilizados, visando o monitoramento dos serviços e atividades, realização de auditorias periódicas etc.

12.7. O concessionário deverá apresentar periodicamente relatórios financeiros, ambientais, de qualidade da visitação, bem como outros que lhe sejam exigidos;

12.8. Caberá ao licitante, para fins de mensuração do investimento realizar estimativas de custos para o desenvolvimento do empreendimento, atendendo o quesito de auto-sustentabilidade, apresentando o seu Estudo de Viabilidade Econômica, em conjunto com o envelope de propostas, sob pena de desclassificação. O Estudo, obrigatoriamente, deverá conter:

12.8.1 Estudo de alternativa do fluxo de caixa do empreendimento;

12.8.2 Definição da Taxa Interna de Retorno obtida com a implantação do Empreendimento;

12.8.3 Comparação da Taxa Interna de Retorno com a Taxa Mínima de Atratividade do empreendimento;

12.8.4 Cálculo do Valor Presente Líquido do Fluxo de Caixa, com base em uma taxa de desconto média de atratividade do mercado brasileiro;

12.8.5 Tempo de retorno do capital (payback time) e custo benefício do empreendimento;

12.8.6 Estudos de sensibilidade, envolvendo as receitas, despesas e custos de implantação do projeto, dentro dos cenários otimista, medido e pessimista.



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
007 – RIO DE JANEIRO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**ANEXO II**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

NOME OU RAZÃO SOCIAL: .....

ENDEREÇO: .....

CNPJ (Pessoa Jurídica): .....

CPF (Pessoa Física): .....

**REF.: Edital de Concorrência nº 00/2010 – INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE.**

**CREDENCIAL**

Pelo presente instrumento credenciamos o Sr(a) ....., CPF ....., Carteira de Identidade nº ..... emitida por ....., para acompanhar os trabalhos relativos a concorrência de nº xx/2010 em referência, com poderes para interpor recursos ou desistir de fazê-lo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 2010.



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
007 – RIO DE JANEIRO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO**

(Nome da empresa)....., CNPJ ou CPF nº  
....., sediada (endereço  
completo)....., declara, sob as  
penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua  
habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar  
ocorrências posteriores.

....., de de 2010.

---

(nome e número da identidade do declarante)



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
007 – RIO DE JANEIRO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO**

A empresa ..... , inscrita no CNPJ nº ..... , por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)..... , portador (a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº..... , DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto 4.358/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).**

....., de ..... de 2010

.....  
(representante legal)  
(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
007 – RIO DE JANEIRO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

ANEXO V

**DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 10 da Lei nº 9.605/98.**

A empresa abaixo qualificada, interessada em participar da Concorrência Nº 00/2010, declara, sob as sanções cabíveis, de que não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605, de 12/02/98.

Razão

Social:

\_\_\_\_\_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_

Tel. e Fax: \_\_\_\_\_

Endereço/CEP:

\_\_\_\_\_

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do declarante  
(número da identidade ou do CPF)



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
007 – RIO DE JANEIRO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos, para fins de participação na CONCORRÊNCIA Nº 00/2010, que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, representada por seu Responsável Técnico \_\_\_\_\_, realizou vistoria, no local onde serão executadas as atividades, objeto desta Concorrência, nas instalações do \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
007 – RIO DE JANEIRO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

(determinado pela IN 02/2009 SLTI/MPOG – DOU 17/09/09)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto na Concorrência 00/2010, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da dispensa de licitação foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do ICMBio, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Concorrência não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do ICMBio, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)





**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
007 – RIO DE JANEIRO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**ANEXO VIII**

**Minuta do Contrato de concessão nº XXXXX**

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM UNIDADE  
DE CONSERVAÇÃO FEDERAL QUE ENTRE  
SI CELEBRAM, O INSTITUTO CHICO  
MENDES DE CONSERVAÇÃO DA  
BIODIVERSIDADE E A EMPRESA  
XXXXXXXXXX.**

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente – MMA, criado pela Lei nº 11.516, de 28/08/2007, com sede e foro em Brasília-DF, e jurisdição em todo Território Nacional, inscrito no CNPJ sob nº 08.829.974/0025-61, doravante denominado, simplesmente, **CONCEDENTE**, neste ato representado pela Diretora de Planejamento, Administração e Logística, ....., portadora da CI nº ..... – SSP/..... e do CPF nº ....., residente e domiciliada em ....., no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº ....., publicada no DOU de ....., e a empresa **XXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXX**, CEP: **XXXXX**, inscrito no CNPJ nº **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada, simplesmente, **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representado por seu **XXXXXX**, **XXXXXXXXXXXX**, portador da RG nº **XXXXXXX** e CPF nº **XXXXXXXXXXXX**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observando o que consta do Processo nº 02045.000067/2010-33, elaborado em conformidade com a Lei nº 8.987/1995, aplicada subsidiariamente, Lei nº 8.666/1993 e IN nº 02/2009 e IN nº 01/2010 SLTI/MPOG e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Instrumento tem por objeto a concessão para a operação dos sistemas de cobrança e controle de ingressos, estacionamentos, campings, abrigos de montanha e transporte interno (por meio de operadores especializados nos módulos de negócios do empreendimento) das sedes do Parque Nacional da Serra dos Órgãos conforme responsabilidades e especificações que integram o Projeto Básico – Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DA VINCULAÇÃO**

Este instrumento de contrato, guarda inteira conformidade com os termos do

Edital de Concorrência 00/2010, bem como seus anexos e do Processo nº ....., dos quais são partes, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se ainda, a proposta da **CONCESSIONÁRIA**.

### **CLAÚSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DA CONCESSÃO**

A concessão outorgada nesse instrumento compreenderá o Complexo de Portarias e Vias internas, localizado no Parque Nacional da Serra dos Órgãos em Teresópolis/RJ, Petrópolis e Guapimirim, também no Estado do Rio de Janeiro.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA CONCESSÃO E RENOVAÇÃO**

O prazo da concessão será de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado na forma definida neste Contrato, conforme interesse público, desde que atendido os preceitos definidos no edital e seus anexos, especialmente quanto ao seguinte:

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - No penúltimo ano de operação da concessionária, será feita, por parte do ICMBio, uma avaliação final para consolidar as avaliações periódicas efetuadas pela Comissão de Fiscalização exclusivamente para análise de viabilidade, conveniência e oportunidade de prorrogação contratual;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Sendo a consolidação dos dados positiva em relação à execução do contrato e obrigações do concessionário, esse poderá ser prorrogado adicionalmente por um período de 05 (cinco) anos após o cumprimento total do prazo da concessão.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

O conjunto de subcontratações não poderá ultrapassar mais de 50% do conjunto do contrato e ainda deverá observado o seguinte:

- a) O subcontratado deverá cumprir todos os requisitos de habilitação previstos na Lei nº 8.666/93;
- b) O subcontratado deverá comprovar experiência anterior no objeto ao qual for executar;
- c) Será proibida a subcontratação total de qualquer dos módulos previstos na operação;
- d) A subcontratação implica em responsabilidade solidária do CONCESSIONÁRIO e seu(s) subcontratado(s) nas obrigações da concessão onde houver sido feito o pacto;

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA CONCESSIONÁRIA**

As atividades desenvolvidas pela **CONCESSIONÁRIA** consistirão naquelas indicadas em todo o Projeto Básico – Anexo I – do Edital de Concorrência nº 00/2010, especialmente as operações de controle de ingressos, estacionamentos, campings, abrigos de montanha e transporte interno.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – As atividades de visitação poderão ser revistas ou

suspensas pelo **CONCEDENTE**, desde que por ato administrativo, devidamente, motivado e formalizado precedido de estudo técnico que comprove inexistência de impacto ambiental.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A **CONCESSIONÁRIA** deverá atender todas as especificações exigidas no Projeto Básico

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PARAMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DO SERVIÇO**

É obrigatório ao **CONCESSIONÁRIO**, como parâmetro definidor da qualidade dos serviços, além daqueles definidos no Projeto Básico – Anexo I:

- I. Satisfazer as condições de regularidades, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação e modicidade das tarifas;
- II. Promover a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço, desde que esta seja autorizada pelo Poder **CONCEDENTE** e não implique em relevante impacto ambiental;
- III. Possuir profissional devidamente, capacitado e autorizado para atuar na área objeto da licitação, interpretar e fornecer informações sobre a área, características da fauna local, regulamentos específicos e demais informações descritivas;
- IV. Fornecer aos turistas as informações preliminares sobre as condições da operação, os aspectos de segurança, os procedimentos durante a visita e as recomendações para o conforto e bem estar, devendo ser realizado por meio de uma abordagem introdutória;
- V. Dirimir quaisquer dúvidas dos usuários dos serviços e atividades concedidas;
- VI. Possuir plano de Marketing regional, nacional e internacional;
- VII. Dispor de profissionais bilíngües (inglês ou espanhol) para estrangeiros;
- VIII. Promover treinamento periódico de toda a equipe em gestão de riscos e primeiros socorros;
- IX. Promover treinamento periódico de todos os funcionários que lidam com o público em boas práticas de atendimento ao visitante;
- X. Disponibilizar na internet a política tarifária, informações gerais e reservas de forma atualizada;
- XI. Cumprir a norma ABNT 15401/06, que trata de meios de hospedagem gestão de sustentabilidade, quando couber;
- XII. Cumprir a norma ABNT 15331, que trata do Sistema de Gestão da Segurança;
- XIII. Cumprir a norma ABNT 15285, que trata dos Condutores – competência de pessoal, quando couber;
- XIV. Cumprir a norma ABNT 15286, que trata das informações mínimas preliminares a Clientes;
- XV. Possuir programa de recolhimento de lixo nas áreas naturais em cada passeio;
- XVI. Possuir programa de separação de lixo e reciclagem;

- XVII. Promover a limpeza dos imóveis e instalações do objeto da Concessão;
- XVIII. Promover a contratação preferencial de funcionários da região, em função de provisão de benefícios locais;
- XIX. Atender todas as especificações das atividades, inclusive, observando o quantitativo e a qualificação dos profissionais, definidos no Projeto Básico;
- XX. Assegurar que a aparelhagem disponibilizada para aluguel ou venda esteja em condições seguras de trabalho e utilização;
- XXI. Efetuar manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de operação, devendo ser realizada por pessoal competente, mantendo arquivo das inspeções e manutenções realizadas;
- XXII. Cumprir as diretrizes dispostas na Política Nacional do Meio Ambiente, SNUC e Plano de Manejo da Unidade, nos termos da Lei nº6.938/81; e

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

São obrigações do Poder **CONCEDENTE**:

- I. Comunicar a **CONCESSIONÁRIA** qualquer ocorrência relacionada com a concessão;
- II. Supervisionar e fiscalizar a execução da concessão e as atividades previstas no Termo de Contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- III. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar o atendimento das exigências contratuais;
- IV. Designar servidor ou comissão para a supervisão da execução dos serviços e atividades objeto do Contrato;
- V. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado do **CONCESSIONÁRIO** ou preposto que produza complicações para a supervisão e fiscalização;
- VI. Contestar, no todo ou em parte os serviços ou atividades executadas em desacordo com as disposições do contrato;
- VII. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- VIII. Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- IX. Extinguir a concessão, nos casos previstos neste Contrato e na forma prevista na legislação aplicada;
- X. Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da Lei, das normas pertinentes e do contrato;
- XI. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- XII. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;
- XIII. Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação;

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

São obrigações da **CONCESSIONÁRIA**, além daquelas definidas no **Projeto Básico**:

- I prestar serviço adequado, na forma prevista na Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- II manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- III efetuar o pagamento da concessão pontualmente;
- IV Substituir qualquer empregado que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinares da **CONCESSIONÁRIA** ou no caso de falta, impedimento legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução das atividades;
- V Providenciar e manter em vigor no curso do contrato o seguro e a garantia contratual;
- VI Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causados diretamente a **CONCEDENTE** ou a terceiros, por seus empregados ou preposto, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contrato por parte da **CONCEDENTE**, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93;
- VII Reparar imediatamente à **CONCEDENTE**, após o recebimento da notificação respectiva, quaisquer danos causados aos bens sob sua responsabilidade;
- VIII Prestar os serviços, objeto do contrato, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, devidamente habilitados a prestarem os serviços;
- IX Fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente a legislação e as demais disposições de preservação ambiental contidas no instrumento contratual;
- X Acatar as orientações da Comissão de Fiscalização do Contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita supervisão e fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- XI Prestar esclarecimento à **CONCEDENTE**, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função das obrigações contratuais assumidas;
- XII Coordenar a execução das atividades de comum acordo com a **CONCEDENTE** (no caso de obras realizadas no Parque), considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;
- XIII Elaborar e enviar à **CONCEDENTE** quando exigido, relatório das obras a serem executadas, no qual serão registrados, de maneira mais detalhada possível, os trabalhos realizados e outras ocorrências de interesse;
- XIV Observar, especialmente, a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 8.987/95, IN nº 02/2010 MP, o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas da ABNT, a legislação ambiental, as leis e regulamentos pertinentes;
- XV Atender as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, no que concerne a execução do objeto da contratação a seu cargo, assumindo todos os ônus e responsabilidades decorrentes;

XVI atender as determinações da fiscalização e prestar informações exatas à mesma, não criando embaraços, bem como permitir, a qualquer tempo, a vistoria de suas instalações, veículos e equipamentos;

XVII receber, conferir, guardar e zelar pelos bens que lhes forem confiados pela **CONCEDENTE**, os quais ficarão sob sua responsabilidade, até o fim da vigência contratual, ou sua devolução, em perfeito estado;

XVIII indenizar ou reparar imediatamente quaisquer danos causados ao Parque Nacional, ou a terceiros em razão das atividades realizadas;

XIX manter, durante a vigência do contrato, todas as condições apresentadas para habilitação nesta licitação;

XX Observar nas suas relações de trabalho, o estabelecido no Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

XXI fornecer anualmente ou sempre que solicitado os balanços patrimoniais do empreendimento;

XXII Manter uma contabilidade segregada do empreendimento;

XXIII prestar contas da gestão do serviço ao poder **CONCEDENTE** e aos usuários, nos termos definidos neste contrato;

XXIV cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

XXV permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

XXVI zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente; e

XXVII captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA-** As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela **CONCESSIONÁRIA** serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela **CONCESSIONÁRIA** e o poder **CONCEDENTE**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO**

São direitos e obrigações dos usuários:

- I. Receber serviço adequado;

- II. receber do poder **CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- III. obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha entre vários prestadores de serviços, quando da subcontratação e quando for o caso, observadas às normas do poder **CONCEDENTE**;
- IV. levar ao conhecimento do poder público e da **CONCESSIONÁRIA** as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- V. comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela **CONCESSIONÁRIA** na prestação do serviço;
- VI. contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COBRANÇA DOS INGRESSOS**

A **CONCESSIONÁRIA** efetuará a cobrança dos ingressos de seus usuários do Parque Nacional de Serra dos Órgãos em nome do Poder **CONCEDENTE**, observando as determinações e os valores dispostos na Portaria nº 366, de 07 de outubro de 2009, do Ministério do Meio Ambiente ou de legislação superveniente.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A **CONCESSIONÁRIA** deverá preencher formulário específico aprovado e disponibilizado pela Administração do Parque, no qual deverá constar o número de visitantes pagantes, número de visitantes não pagantes, dias de permanência, data da entrada e saída do Parque, quando couber.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Após análise dos formulários tratados na Subcláusula Primeira, a Administração do Parque emitirá Guia de Recolhimento da União – GRU, indicando os valores devidos.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os recursos da cobrança dos ingressos deverão ser, integralmente, depositados até o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao seu recebimento, na Conta indicada pelo **CONCEDENTE**.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O atraso no cumprimento desta obrigação acarretará ao **CONCESSIONÁRIO**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser recolhido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, mais variação do INPC acumulado

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Na inadimplência ou mesmo atraso superior a 30 (trinta) dias, resultará na declaração da caducidade da presente concessão, observando os procedimentos dispostos na legislação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA AO CONCEDENTE**

A **CONCESSIONÁRIA** deverá repassar o valor de contrapartida de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme proposta apresentada;

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**- A importância fracionada em partes iguais deverá ser recolhida, mensalmente, salvo nos casos da receita de bilhetagem, cujo recolhimento será diário e fora do âmbito da Clausula acima, pelo **CONCESSIONÁRIO**, aos cofres públicos, até o 5º dia, ao mês vencido, por meio de GRU – Guia de Recolhimento Único.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O valor de contrapartida poderá sofrer alteração decorrente de reajuste ou de reequilíbrio econômico-financeiro.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A **CONCESSIONÁRIA** deverá fornecer ao Poder **CONCEDENTE** os valores prestados pelos serviços.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Os preços poderão ser reajustados monetariamente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, visando a adequação aos novos preços de mercado, devidamente justificada, ou fixado por legislação superveniente que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação ou substituição à mencionada norma.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Para cômputo do reajuste, o índice preferencial a ser considerado, terá como base o **IGP-M/FGV**, ou outro índice que venha a substituí-lo. O reajuste somente se dará mediante provocação de qualquer uma das partes, condicionado à aprovação do **CONCEDENTE**. Será obrigatória, no caso do valor dos ingressos, ato oficial da Unidade, devidamente publicado, para fins de vinculação *erga omnes* e eficácia para cobrança.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO DE DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS**

A fiscalização do serviço será feita por intermédio da Comissão designada para acompanhamento e fiscalização da execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - No exercício da fiscalização, o poder **CONCEDENTE** terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da **CONCESSIONÁRIA**

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar à **CONCEDENTE**, até 20 de maio de cada ano, suas demonstrações financeiras publicadas em jornal de grande circulação, quando couber, acompanhadas de relatório circunstanciados sobre a prestação do serviço concedido.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA**

Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a **CONCESSIONÁRIA** prestará, no prazo de 10 (dez) dias, após assinatura do Instrumento Contratual a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme o disposto no art. 56, § 5º, da Lei nº 8.666/93. Essa garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) fiança bancária;
- c) seguro-garantia.

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA** - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Adjudicatária obriga-se a fazer a respectiva reposição no



prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo **CONCEDENTE**;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A garantia somente será restituída à Adjudicatária após o integral cumprimento das obrigações contratuais;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Se a garantia a ser apresentada for em títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Recaindo a garantia em fiança bancária, a mesma deverá ser apresentada com renúncia ao benefício de ordem, prevista no art. 827 do Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INTERVENÇÃO**

O poder **CONCEDENTE** poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação de serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos dos artigos 32 a 34 da Lei nº 8.987/95.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o **CONCEDENTE** poderá, garantida prévia defesa, declarar a caducidade da concessão e/ou aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento), do valor do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada;

b.1) Especificamente para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

| <b>GRAU</b> | <b>CORRESPONDÊNCIA</b>         |
|-------------|--------------------------------|
| 01          | 0,2% sobre o valor do contrato |
| 02          | 0,6% sobre o valor do contrato |
| 03          | 1,5% sobre o valor do contrato |
| 04          | 2,7% sobre o valor do contrato |
| 05          | 3,5% sobre o valor do contrato |
| 06          | 5,0% sobre o valor do contrato |

| <b>INFRAÇÃO</b>                     |  |             |
|-------------------------------------|--|-------------|
| <b>ITEM</b>                         | <b>DESCRIÇÃO</b>   | <b>GRAU</b> |
| 01                                  | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais   | 06          |
| 02                                  | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento   | 05          |
| 03                                  | Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;  | 03          |
| 04                                  | Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme sujo, manchado ou mal apresentado, por empregado e por ocorrência  | 01          |
| 05                                  | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;  | 02          |
| 06                                  | Deixar de instalar os equipamentos e fazer manutenção periodicamente prevista no subitem 8.1.7. do Termo de Referência;  | 05          |
| Para os itens seguintes, deixar de: |  |             |
| 07                                  | Zelar pelas instalações do CONTRANTE utilizadas, por item e por dia  | 03          |
| 08                                  | Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência   | 02          |
| 09                                  | Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;  | 01          |
| 10                                  | Entregar os salários, vales-transportes e/ou tíquete-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;   | 02          |
| 11                                  | Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência | 02          |
| 12                                  | Fornecer os uniformes para cada categoria, nas quantidades requeridas, por funcionário e por ocorrência;   | 02          |
| 13                                  | Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência;    | 06          |
| 14                                  | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos, nas quantidades previstas no edital;   | 02          |
| 15                                  | Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;  | 01          |
| 16                                  | Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.               | 02          |

c) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso, na execução dos serviços, caracterizando inexecução parcial;

d) suspensão temporária de participar de Licitação e contratar com o ICMBio pelo prazo de 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93;

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA-** A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder **CONCEDENTE**, quando:

- I. O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- II. A **CONCESSIONÁRIA** descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;
- III. A **CONCESSIONÁRIA** paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- IV. A **CONCESSIONÁRIA** perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- V. A **CONCESSIONÁRIA** não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- VI. A **CONCESSIONÁRIA** não atender a intimação do poder **CONCEDENTE** no sentido de regularizar a prestação do serviço; e
- VII. A **CONCESSIONÁRIA** for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA-** A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à **CONCESSIONÁRIA**, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos na Subcláusula Primeira desta Cláusula, dando-lhe um prazo de 05 dias (cinco) dias úteis para manifestação pleiteando o prazo necessário para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder **CONCEDENTE**, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – A indenização será devida apurada, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela **CONCESSIONÁRIA**.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Declarada a caducidade, não resultará para o poder **CONCEDENTE** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da **CONCESSIONÁRIA**.

## CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

A concessão extingue-se por:

I.advento do termo contratual;

II.encampação;

III.caducidade;

IV.rescisão;

V.anulação; e

VI.falência ou extinção da empresa **CONCESSIONÁRIA**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Extinta a concessão, retornará ao poder **CONCEDENTE** todos os serviços, direito e privilégios à **CONCESSIONÁRIA**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Extinta a concessão, o Poder **CONCEDENTE** deverá providenciar nova concessão para a prestação do serviço. Cabendo ao poder **CONCEDENTE**, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O poder **CONCEDENTE**, desde que extinta a concessão e em caso de assunção, estará autorizado a ocupar as instalações e as utilizações de todos os bens reversíveis.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - No caso da concessão extinguir em decorrência de advento do termo contratual ou encampação, o poder **CONCEDENTE**, precedendo a extinção, procederá aos levantamentos e avaliações necessárias à determinação dos montantes da indenização que será devida à **CONCESSIONÁRIA**, na forma do artigo 36 e 37 da Lei 8.987/1996.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA**, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo **CONCEDENTE**, mediante ação judicial especialmente intentada ou por acordo entre as partes, não podendo os serviços prestados por aquela ser interrompido ou paralisados, até decisão judicial transitada e julgada.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS BENS E INSTALAÇÕES

A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter registro e inventário dos bens e instalações vinculados ao serviço concedido, zelando pela sua integridade e segurando-os adequadamente, sendo vedada sua alienação, cessão, transferência, ou dação em garantia sem a prévia e expressa autorização da **CONCEDENTE**.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter permanentemente atualizado o cadastro dos bens e das instalações vinculada aos respectivos serviços, informando anualmente à **CONCEDENTE** as suas alterações.

## **CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DOS BENS REVERSÍVEIS**

Serão considerados bens reversíveis aqueles bens vinculados e necessários à prestação do serviço e que por força dos princípios da continuidade, regularidade e atualidade da prestação do serviço deverão reverter ao Poder **CONCEDENTE** para que a prestação do serviço não sofra descontinuidade.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Extinta a concessão, por caducidade, encampação ou advento do termo contratual, os bens imóveis e instalações vinculados aos serviços concedidos reverterão para ao ICMBio, mediante indenização na forma prevista em lei, das parcelas dos investimentos vinculados, não amortizados ou depreciados na data da reversão, descontado, no caso da caducidade o valor das multas contratuais e dos danos causados pela **CONCESSIONÁRIA**.

## **CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DA INDENIZAÇÃO**

Os bens declarados reversíveis serão indenizados pela **CONCEDENTE** pelo valor residual do seu custo, apurado pelo registro contábeis da **CONCESSIONÁRIA**, depois de deduzidos as depreciações e quaisquer acréscimos decorrentes de reavaliação. Tal custo estará sujeito a avaliação técnica e financeira por parte da **CONCEDENTE**, na forma do artigo 36 e 37 da Lei 8.987/1996.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA ÚNICA** - A **CONCEDENTE** procederá aos levantamentos e apurações dos valores residuais indenizáveis dos bens declarados reversíveis, fará as retenções e compensações cabíveis e as liquidações devidas, tudo nos termos da lei e do estabelecido neste contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Será descontado dos valores indenizados o valor das multas contratuais e dos danos causados pela **CONCESSIONÁRIA**.

## **CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à **CONCEDENTE** providenciar a publicação deste instrumento de **CONTRATO**, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

## **CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, Vara Federal do Município de Teresópolis, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas celebram o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois lido e achado conforme, vai pelas partes assinado.

Teresópolis/RJ, de de 2010.

TESTEMUNHAS: